

RELATÓRIO

PROCESSO Nº	:	11.694-7/2011
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Acorizal
ASSUNTO	:	Controle Externo Simultâneo 1º Quadrimestre/2011
PREFEITO	:	Meraldo Figueiredo Sá
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE TÉCNICA	:	João Roberto de Proença - Auditor Público Externo Vera Lucia de Oliveira - Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 e art. 148 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Controle Externo Concomitante do 1º quadrimestre/2011 - Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a esta Corte de Contas pelo Sr. Meraldo Figueiredo Sá, Prefeito Municipal, por meio do Sistema APLIC-Cidadão, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. As conclusões da equipe levaram em consideração os dados declaratórios, exceto nos casos expressamente manifestados no relatório, estando sujeitas, portanto, a modificações quando da inspeção in loco.

A análise foi realizada na sede da Prefeitura Municipal de Acorizal, sito à Av. Nossa Senhora de Brotas S/N, Nova Acorizal – Acorizal -MT – CEP.: 78.470-000, no período de 06 a 10/06/2011, Conforme Ofício de Apresentação nº. 79/2011 de 02 de junho de 2011 do Gabinete do Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis (fls.346-TC), com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos

na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em exame estiveram sob a gestão do Sr. Meraldo Figueiredo Sá, Prefeito Municipal; a contabilidade, sob a responsabilidade do Sr. Edimar Rezer, e o controle interno, do mesmo, cujos dados pessoais são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Meraldo Figueiredo Sá
RG:	099.295/SSP-MT
CPF:	626.827.841-00
Endereço/CEP:	Rua Santa Cruz, s/n – Bairro Santa Cruz – CEP.: 78480-000 - Acorizal-MT
Fone:	(65) 3353-1345

CONTADOR:	
NOME:	Edimar Rezer
Inscrição CRC:	009762/0-5 MT
RG:	961.814/SSP-MT
CPF:	809.765.141-68
Endereço/CEP:	RUA HONORATO PEDROSO DE BARROS / 78480-000
Fone:	(65) 9602-0982

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Soniel Ribeiro Taques
RG:	668989/SSP-MT
CPF:	442.046.201-91
Endereço/CEP:	Rua Antonio Moteiro Sobrinho – CEP: 78480-000 - Acorizal-MT
Fone:	(65) 3353-1345

--	--

Secretário de Administração, Finanças e Gestão e TESOUREIRO	
NOME:	Arcílio Jesus da Cruz
RG:	475335/SSP-MT
CPF:	393.810.721-91
Endereço/CEP:	Rua José de Gusmão e Silva – Bairro Centro – CEP: 78480-000 – Acorizal - MT
Fone:	(65) 3353-1345

RESPONSÁVEL PELO APLIC:	
NOME:	Edimar Rezer
Inscrição CRC:	009762/0-5 MT
RG:	961.814/SSP-MT
CPF:	809.765.141-68
Endereço/CEP:	RUA HONORATO PEDROSO DE BARROS / 78480-000

Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio - DAS 01	
NOME:	José Carlos Teixeira da Silva
RG:	238556 SSP/MT
CPF:	299.681.431-20

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

3.1.1. Receita arrecadada

No período de janeiro a maio/2010 ficou prejudicado a informação da receita arrecadada, tendo em vista o atraso no registro contábil, impossibilitando a verificação deste item.

Contudo, as receitas arrecadadas, conforme extrato são as constantes dos Anexo 01 – Receitas, assim especificadas:

Quadro	Denominação	valor
01.01	Receita Própria	222.921,97
01.02	FPM	1.511.105,52
01.03	ICMS	387.600,09
01.04	FUNDEB	260.670,35

A seguir, apresenta-se achado de auditoria resultante da análise da arrecadação no período de janeiro a maio/2011:

- Não foram retidos o tributo IRRF**, nos casos em que o órgão esteja obrigado a fazê-lo(Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º) – **DB 14**

3.1.1.1.1 - Durante o período de janeiro a maio de 2011 constatamos que a Prefeitura efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.

Os pagamentos totalizaram R\$ 166.615,00 e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ 31.270,75 , equivalente a 947,60 UPF's-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas, conforme relação abaixo e documentos anexo as fls.715/744-TC:

Empenho	Data Pagto	Credor	valor	Parcela a deduzir	Valor devido
000151/2011	20/01/11	Adilson da Silva Faria	7.920,00		
		Alíquota 27,5%	2.178,00	692,78	1.485,22
000447/2011	01/03/11	Adilson da Silva Faria	7.950,00		
		Alíquota 27,5%	2.186,25	692,78	1.493,47

000185/2011	28/01/11	Jaconias Ferreira Lemes	7.900,00		
		Alíquota 27,5%	2.172,50	692,78	1.479,72
000415/2011	28/02/11	Jaconias Ferreira Lemes	7.950,00		
		Alíquota 27,5%	2.186,25	692,78	1.493,47
000169/2011	24/01/11	Joaquim Oscar Cordeiro	7.990,00		
		Alíquota 27,5%	2.197,25	692,78	1.504,47
000525/2011	16/03/11	Joaquim Oscar Cordeiro	7.970,00		
		Alíquota 27,5%	2.191,75	692,78	1.498,97
000169/2011	07/01/11	Jorge Neponocemo da Silva	7.920,00		
		Alíquota 27,5%	2.178,00	692,78	1.485,22
000540/2011	18/03/11	Jorge Neponocemo da Silva	7.930,00		
		Alíquota 27,5%	2.180,75	692,78	1.487,97
000149/2011	20/01/11	Manoel Anastacio da Silva	7.945,00		
		Alíquota 27,5%	2.184,88	692,78	1.492,10
000506/2011	14/03/11	Manoel Anastacio da Silva	7.920,00		
		Alíquota 27,5%	2.178,00	692,78	1.485,22
000045/2011	05/01/11	Mauro Cesar da Silva	7.890,00		
		Alíquota 27,5%	2.169,75	692,78	1.476,97
000496/2011	12/03/11	Mauro Cesar da Silva	7.910,00		
		Alíquota 27,5%	2.175,25	692,78	1.482,47
001193/2011	10/01/11	Militino Raimundo de Arruda	7.940,00		
		Alíquota 27,5%	2.183,50	692,78	1.490,72
000108/2011	12/01/11	Nilmo Aparecido Garcia	7.950,00		
		Alíquota 27,5%	2.186,25	692,78	1.493,47
000394/2011	24/02/11	Nilmo Aparecido Garcia	7.950,00		
		Alíquota 27,5%	2.186,25	692,78	1.493,47
000134/2011	18/01/11	Raimundo Francisco dos Santos	7.905,00		
		Alíquota 27,5%	2.173,88	692,78	1.481,10
000417/2011	28/02/11	Raimundo Francisco dos Santos	7.950,00		
		Alíquota 27,5%	2.186,25	692,78	1.493,47
000546/2011	21/03/11	Raimundo Francisco dos Santos	7.935,00		
		Alíquota 27,5%	2.182,13	692,78	1.489,35

000122/2011	15/01/11	Valdecy Leles Souto Amaral	7.915,00		
		Alíquota 27,5%	2.176,63	692,78	1.483,85
000237/2011	01/02/11	Valdecy Leles Souto Amaral	7.960,00		
		Alíquota 27,5%	2.189,00	692,78	1.496,22
000567/2011	28/03/11	Valdecy Leles Souto Amaral	7.915,00		
		Alíquota 27,5%	2.176,63	692,78	1.483,85
Soma			166.615,00		31.270,75
		UPF-MT/2011 = 34,82	0,00		947,60

3.2. DESPESAS

3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

Não foi possível informar o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o período analisado – janeiro a maio/2011, tendo em vista que havia registro contábil apenas até o mês de março/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesas no período de janeiro a maio/2011:

1. As despesas não foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64) – **JB 09**;
2. As despesas não foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64) – **JB 21**;
3. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**;

a) Na realização da auditoria concomitante no período de 06 a 10/06/2011, referente aos meses de janeiro a maio/2011, constatamos que a Prefeitura havia realizado

despesas e estas já haviam sido pagas, no valor total de R\$ 102.348,74, conforme documentos acostados as fls. 979/1101-TC, porém não foi constatado o registro na contabilidade referente ao controle orçamentário: empenho e liquidação, conforme relação abaixo:

Pairam dúvidas quanto à existência ou não de saldo orçamentário para acobertar as despesas realizadas, como também em qual dotação orçamentária será efetivado tais despesas.

As despesas relacionadas no Anexo 02-Despesas, Quadro: 01.02 - Relação de Pagamentos realizados pela Prefeitura sem empenhos prévios, contrariam frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64, in verbis:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria .

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. "A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade".

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria

regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subseqüente.

b) Constatamos, também, Notas Fiscais e Recibos de diversos fornecedores/credores emitidos a favor da Prefeitura Municipal referentes a compras de mercadorias e produtos e prestação de serviços, no valor de R\$ 69.344,54, conforme documentos anexos as fls.1.102/1.157-TC e Relação constante no Anexo 01- Despesas, Quadro: 01.03 - Relação de Despesas realizados pela Prefeitura sem empenhos prévios, porém não se encontravam acobertados de documentos orçamentários próprias como Notas de Empenho, Notas de Liquidação ou Ordens de Pagamentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, contudo em todas constavam no verso do documento o carimbo de Atestação consignado pelo Sr. José Carlos Teixeira da Silva – Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio, atesdando que nos termos do Art. 63 § 2º da Lei 4.320/64 que recebeu a mercadoria e/ou serviço constante do documento.

Para averiguação dessa assertiva estivemos junto à Secretaria de Educação, no

Setor de Almoxarifado para checar alguns itens contantes das Notas Fiscais N° 0245, 0246 e 0249 emitidas em 07/05/2011 pelo Credor: Mercearia e Panificadora Estrela -Alexandre Nunes da Silva -ME, referentes a compras de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Constatamos que no Almoxarifado constava 06(seis) fardos de arroz de 06(seis) unidades em cada fardo, como também 2(dois) fardos de feijão de 60(sessenta) unidades cada.

Ato contínuo, estivemos junto à Escola Municipal Amancio Ramos de Arruda, e constatamos que havia na Despensa 02(dois) fardos de Arroz Girassol de 06(seis) unidades cada da mesma marca Girassol constante do Almoxarifado da Secretaria de Educação.

Do mesmo modo havia 10 pacotes de feijão de 1 Kg, Macarrão 1 fardo de 24 unidades e frango congelado, ambos da mesma marca constante da Nota Fiscal e do do Almoxarifado da Secretaria de Educação.

Na segunda verificação estivemos junto ao Centro de Saúde no dia 10/06/2011 as 9:00 horas para confirmar se houve entrega de 01(uma) geladeira – Eletrolux – RDE 30, cor branca, adquirida da empresa Adriana Móveis e Eletrodomesticos – A S. De Almeida Silva -ME, Nota Fiscal n. 00482 de 11/05/2011. Constatamos que estava instalada e em funcionamento na Sala de Vacina do Centro de Saúde a referida geladeira, confirmando que a mercadoria foi entregue, porém não se encontrava tombada e plaquetada com o número de patrimônio da Prefeitura.

Deste modo, pelas características das mercadorias verificadas, ficou evidenciado que houve a entrega dos produtos à Prefeitura Municipal, confirmando a informação prestada e atestada no verso da Nota Fiscal pelo Sr. José Carlos Teixeira da Silva – Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio e configurando que houve a liquidação da mesma, apesar da ausência obrigatória das Notas de Empenho e Nota de Liquidação de Despesa emitidas pela Contabilidade da Prefeitura, contrariando fragrantemente os arts 60 e 61, Lei 4.320/64, e ficando patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64.

c) Na mesma oportunidade constatamos junto as Notas Fiscais e Recibos de diversos fornecedores/credores emitidos a favor da Prefeitura Municipal referentes a compras de mercadorias e produtos e prestação de serviços, cópias de cheques pré-datados que indicam que houve pagamento antecipado sem dispor de recursos financeiros para saldar o referido

compromisso, e por conseguinte não se encontravam acobertados de documentos orçamentários próprias como Notas de Empenho, Notas de Liquidação ou Ordens de Pagamentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, contudo em todas constavam no verso do documento o carimbo de Atestação consignado pelo Sr. José Carlos Teixeira da Silva – Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio, atestando que nos termos do Art. 63 § 2º da Lei 4.320/64 que recebeu a mercadoria e/ou serviço constante do documento.

Relação de Pagamentos realizados pela Prefeitura sem empenhos prévios:

Cheques Pré-datados(docs. Fls. 1.158/1.172-TC):

Credor	NF	Data Pagto	Data Vc.Ch.	Ch	C/C	Banco	Valor
Caieira Nossa Senhora da Guia Ltda	recibo	04/05/11	31/05/11	850934	35.487-2	Brasil	2.450,00
Aguilera Auto Peças Ltda	153709	11/05/11	10/06/11	851567	10.746-8	Brasil	327,00
Caieira Nossa Senhora da Guia Ltda	81795	19/05/11	18/06/11	852240-5		Brasil	2.450,00
Santa dos Reis ME	000.684	19/05/11	20/06/11	850957	35.487-2	Brasil	1.072,00
Santa dos Reis ME	000.684	19/05/11	20/07/11	850958	35.487-2	Brasil	1.072,00
Odemil Mario da Silva	4016	09/05/11	20/06/11	851570	10.746-8	Brasil	1.500,00
Nhosito Livramento de Almeida	7047	20/05/11	10/06/11	853658	10.742-5	Brasil	1.501,00
Soma							10.372,00

4. Foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF) – JB 01:

Constatamos que a Prefeitura realizou pagamentos de contas de energia elétrica, INSS e PASEP com atraso, acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas no total apurado de R\$ 18.026,49 , equivalentes a 517,70UPFs/MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor, conforme descrição dos pagamentos a

seguir e comprovantes as fls. 348/503 -TC:

- Demonstrativo da Despesa:
 - ✓ Anexo 02 – Despesa
 - ✓ Quadro: 02.18 – Juros e Multas – INSS.
 - ✓ Quadro: 02.19 – Juros e Multas – Pasep
 - ✓ Quadro: 02.20 – Pis-Pasep
 - ✓ Quadro: 02.21 – Juros e Multas - Cemat

5 - Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64) – JC 10:

Na liquidação da despesas referente aos empenhos números 291 de 10/02/2011 e 564 de 24/03/2011, foram constatados documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito, contrariando o que dispõe o artigo 63, lei 4.320/64, conforme descrição a seguir e documentos acostados as fls. 631/635-TC:

Emp	data	OB	Data OB	Credor	Valor	Observação
291/11	10/02/11	489	10/03/11	Odemil Mario da Silva	1.500,00	-comprovante de despesa inidôneo, foi apresentado recibo e sem retenção; -não foi justificada a necessidade do ônibus considerando que a prefeitura possui ônibus e tem contrato de locação.
564/11	24/03/11	457	25/03/11	Odemil Mario da Silva	1.500,00	-comprovante de despesa inidôneo, foi apresentado recibo e sem retenção; -não foi justificada a necessidade do ônibus considerando que a prefeitura possui ônibus e tem contrato de locação.
				Soma	3.000,00	

Diante disso, deve o gestor ou o responsável, comprovar a legalidade da despesa, sob pena de ressarcimento deste valor aos cofres do município.

6 - Prestação de Serviços com documentos e informações insuficientes para comprovação da despesa:

Conforme relação de empenhos do sistema Aplic, as despesas de serviços prestados não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa.

Na análise dos processos de despesas referente ao período de janeiro a maio/2011, verificamos que nas Notas Fiscais Avulsa de Serviços, emitidas pela Prefeitura, também não constam a discriminação dos serviços executados e os valores de cada serviço.

Ressalta-se que não houve a retenção do IR e do INSS nas notas fiscais.

Foram acostados aos autos, às fls.636/677-TCEMT, cópias, a título ilustrativo, para comprovação, de alguns dos documentos verificados na Prefeitura.

Diante do exposto, cabe ao gestor ou o responsável, comprovar a legalidade da despesa com Serviços Mecânicos no valor de R\$ 40.753,60, Serviços de Pedreiro no valor de R\$ 63.760,00, Serviços de Fornecimento de Refeições no valor de R\$ 10.729,00 e Serviços de Locação de Ônibus no valor de R\$ 33.735,00, num total de R\$ 148.977,60, equivalente a 4.278,51 UPF's-MT, sob pena de exclusão do cálculo para apuração nos gastos com saúde e ensino, bem como ao ressarcimento aos cofres do município.

- Demonstrativo da Despesa:

- ✓ Anexo 02 – Despesa

- ✓ Quadro: 02.17 – Serviços Mecânicos.
- ✓ Quadro: 02.11 – Serviços de Pedreiro
- ✓ Quadro: 02.14 – Aquisição de Refeições
- ✓ Quadro: 02.09 – Locação de ônibus

a) – Prestação de Serviços Mecânicos em veículos da Prefeitura – valor total R\$ 40.753,60, equivalente a 1.170,41 UPF's-MT, sem identificação de qual ou quais veículos receberam os serviços e também quais foram os tipos de serviços que foram executados em cada veículo.

Para comprovação deste fato foram juntados as fls.636/644-TC documentos de despesas.

b) – Prestação de Serviços de pedreiro no valor total de R\$ 63.760,00, equivalente a 1.831,13 UPF's-MT, sem identificar onde e como os serviços foram executados.

Para comprovação deste fato foram juntados as fls.645/651-TC documentos de

despesas;

c) - Foram constatados pagamentos referentes prestação de serviços com fornecimento de refeições no valor de R\$ 10.729,00, equivalente a 308,13 UPF's-MT, sem constar os valores unitários das refeições, a quantidade das refeições, os beneficiários das refeições, juntamente com a finalidade da mesma.

Para comprovação deste fato foram juntados as fls.652/661-TC documentos de despesas.

d) - Prestação de Serviços de Borracharia em veículos da Prefeitura – valor total R\$ 10.912,00, equivalente a 313,38 UPF's-MT, sem identificação de qual ou quais veículos receberam os serviços.

Para comprovação deste fato foram juntados as fls.705/706-TC documentos de despesas.

e) - Da mesma forma, foram verificados pagamento de aluguel de ônibus para a prefeitura sem justificativa da despesa, inclusive para a educação, no valor de R\$ 33.735,00, equivalente a 968,84 UPF's-MT, considerando que a prefeitura possui ônibus escolar e há licitação para a despesa de transporte escolar.

Para comprovação deste fato foram juntados as fls.731/732-TC documentos de despesas.

7 - Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90) – JB 11;

– Ausência de CND's da Previdência Social e FGTS

Foi verificado o pagamento à empresa MAXIM METALÚRGICA LTDA, no valor de R\$ 5.630,00 conforme NF 3927 (fls -698-TCE/MT), em Janeiro de 2011 para aquisição de portas e janelas. Constatou-se que a citada empresa não possui regularidade com a Previdência

Social e o FGTS, conforme documentos às fls.699/700-TCEMT, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

Diante disso, cabe ao gestor ou o responsável, comprovar a legalidade da despesa, sob pena de ressarcimento deste valor aos cofres do município.

3.2.2. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Através da Portaria nº. 001/2011 de 03 de janeiro de 2011 foram nomeados a Comissão Permanente de Licitação(CPL) para o exercício de 2011, composta dos seguintes membros:

Especificação	Nome	CPF
Presidente	Ademir Maria da Silva	495.393.101-72
Secretária	Sidineia Figueiredo de Almeida	314.577.461-15
Membro	Ademir Roberto da Silva	487.837.301-68

Foi constatado que os procedimentos licitatórios são, de fato, realizados pelo Controlador Interno, Sr. Soniel Ribeiro Taques.

No 1º quadrimestre/2011 foram realizados 08(oito) procedimentos licitatórios, sendo: 07 convites e 01 tomada de preço.

Na auditoria simultânea foram analisados os seguintes procedimentos licitatórios:

1) TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011

Objeto: Transporte Escolar

Valor Total: 328.140,00

Vencedores:

PARTICIPANTE	VEÍCULO	VALOR	ANO DOS VEÍCULOS	OBS.
Admil da Costa Leite	Onibus jzd 3340	57.240,00	1985/1985	Contrato rescindido em 14/05/11
Francisco da Costa Leite	Kombi placa jzg 5135 *	30.825,00	2000/2001	Veículo da Prosol de Cuiabá
Ilarina de Arruda Guimarães	Kombi placa jzx 7278*	24.930,00	2003/2003	

Ivo Calderano	Onibus placa jzc 6690*	63.900,00	1991/1992	
Joanilson Fernandes de Souza	Kombi placa jyw 6917*	19.350,00	1998/1999	Documento do veículo vencido
Maria Conceição Arruda Zark	Onibus placa jyy0254	63.720,00	1979/1980	Documentação vencida e incompleta do veículo. Não consta rota para o veículo
Maria de Arruda Botelho	Onibus placa bwu 5434*	30.825,00	1991/1992	-Não tem cópia de habilitação -doc. Do veículo vencido
Odenir da Silva Jabra	Onibus placa bxc 6546	37.350,00	1985/1985	Contrato rescindido em 14/05/11
TOTAL		328.140,00		

1.1 - GC 13. Licitação_Moderado_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes):

Na análise dos procedimento licitatórios da modalidade Tomada de Preços nº. 001/2011 foram constatados os seguintes achados de auditoria:

a.1 – Procedimentos de formalização:

- Não consta no parecer contábil qual dotação ocorrerá a despesa, consta apenas que há o recurso mas não oferece o saldo da mesma;
- ausência de publicação no diário oficial do estado tanto do edital como do resultado;
- foram enviados convites aos 08(oito) participante do certame(fl.s.872/877-TC);
- os documentos não foram autenticados no cartório como exige o edital;
- foi constatado a ausência no edital da idade dos ônibus considerando que alguns ônibus contratados tem idades superior a 25 anos, ocasionando maiores despesas com manutenção. (Embora a equipe tenha solicitada a vistoria dos veículos, não foi possível pois os mesmos se encontravam na unidades rurais);
- Os Participantes Joanilson Fernandes de Souza, Maria de Arruda Botelho e Maria Conceição Arruda Zark, apresentaram documentos dos veículos vencidos(fl.s.891,898 e 908-TC);
- O participante Francisco da Costa Leite apresentou documento de veículo que pertence à PROSOL (fl.s.908-TC);

a.2 – Procedimentos de execução:

- Não foi nomeado o fiscal do contrato, contrariando o artigo 67 da lei 8.666/93;

-Observa-se na relação das linhas do transporte escolar fornecido pela secretaria municipal de educação que o veículo “Onibus placa jyy 0254” cujo contrato firmado com a Sr^a Maria Conceição Arruda Zark não está realizando nenhuma rota, caracterizando, assim, despesa sem a prestação do serviço;

-Foi verificado o pagamento ao Sr. Leninho Zark referente a transporte escolar no valor de R\$ 5.200,00, empenho nº 409 de 28/02/2011, no entanto, não consta no processo licitatório nenhum vencedor com esse nome, nem com o valor empenhado – GB 02;

-Foi verificado o pagamento ao sr. Fernandes Zark referente a transporte escolar no valor de R\$ 5.150,00, empenho nº 413 de 28/02/2011, no entanto, não consta no processo licitatório nenhum vencedor com esse nome, nem com o valor empenhado – GB 02;

Tendo em vista a entrega de 03 ônibus do governo estadual ao município de Acorizal para o transporte escolar, foram rescindidos 02 contratos conforme demonstrados abaixo:

PARTICIPANTE	VEÍCULO	VALOR	ANO DOS VEÍCULOS	OBS.
Admil da Costa Leite	Onibus jzd 3340	57.240,00	1985/1985	
Odenir da Silva Jabra	Onibus placa bxc 6546	37.350,00	1985/1985	

2) CONVITES:

2.1 - GC 13. Licitação_Moderado_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes):

Na análise dos procedimento licitatórios da modalidade Convite de n.ºs. 001 a 007/2011 foram constatados os seguintes achados de auditoria:

MOD / DATA	OBJETO	Vencedor (es)	VALOR	IRREGULARIDADES
CARTA CONVITE 01/11 - 02/03/11	Aquisição de Merenda Escolar	ALEXANDRO NUNES DA SILVA	65.011,50	-Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos -Ausência do saldo da dotação -no certame compareceu apenas um participante -Ausência de publicidade do resultado -O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas
CARTA CONVITE 02/11 - 28/02/11	Aquisição de material de expediente	Pitter Marconi Rieger	68.193,30	-Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a

	consumo			serem adquiridos -Ausência do saldo da dotação -Ausência de publicidade do resultado
CARTA CONVITE Nº 03/11 - 01/04/11	Aquisição de material de limpeza	Daguano & Correa Ltda	78.053,30	-Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; -Ausência do saldo da dotação -Ausência de publicidade do resultado
CARTA CONVITE Nº 04/2011 - 02/03/11	Aquisição de Peças para veículos	-Alceu Gruber e Cia Ltda ME -Multi Point auto Center comércio e Serviços	35.250,00 32.274,00	-Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos -Ausência do saldo da dotação -Ausência de publicidade do resultado -O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas
CARTA CONVITE Nº 05/11 - 25/03/11	Aquisição de material gráfico	-P.S. Dos Santos Junior ME	72.050,00	-Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; -Ausência do saldo da dotação; -Ausência de publicidade do resultado; -O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas; -Não apresentou Contrato Social, conforme Edital; - Certidão Negativa da Previdência com data posterior a do certame; -O 2º convidado não possui atividade compatível com a do certame;
CARTA CONVITE Nº 06/11 - 25/03/11	Aquisição de material para construção	-Construsantos materiais para construção Ltda	73.201,61	- Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; -Ausência do saldo da dotação; -Ausência de publicidade do resultado; -O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas; -Certidão negativa da previdência vencida; -Certidão do FGTS com data posterior a do certame; -Certidão da Procuradoria do Estado com data posterior a do certame
CARTA CONVITE Nº 07/11 - 28/03/11	Aquisição de medicamentos	Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda	76.423,93	- Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; -Ausência do saldo da dotação; -Ausência de publicidade do resultado;

De um modo geral foi verificado que nos procedimentos licitatórios não constam a solicitação das unidades orçamentárias indicando a quantidade a ser comprada.

A contabilidade não informa o saldo orçamentário descumprimento o art.38 da Lei de Licitação, que assim estabelece:

*Art.38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação** sucinta de seu objeto e **do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente.*

Não há indicação de existência de recursos orçamentários para a despesa – artigo 14 da lei 8666/93:

Art. 14: “Nenhuma compra será feita se a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de que lhe tiver dado causa .”;

Através do Decreto nº 013/2009 de 05/10/2009 foi aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitação e Contratos – SCL nº 001/2009, (fls.1.298/1.317-TC -TC) no entanto, o que foi observado nas aquisições feitas por meio de licitação ou compra direta é que não está sendo cumprida a citada Instrução no que refere ao Inciso VI- Procedimentos, tanto na fase da solicitação quanto na execução.

3 - FRACIONAMENTO

3.1 - GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993):

Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

Detectou-se através do sistema Aplic que no exercício de 2010 a Prefeitura de

Acorizal adquiriu medicamentos no total de R\$ 143.389,36, e peças para veículos no total de R\$ 182.982,90, conforme Anexo 02 – Despesas, Quadro: 02.04 – Mediamentos/2010 e Quadro: 02.05 – Peças/2.010.

Ora, se no exercício anterior a despesa com medicamentos e peças foram superiores a R\$ 140.000,00 e R\$ 180.000,00 respectivamente, é evidente que no exercício de 2011 os mesmos produtos poderão ser adquiridos e consumidos com valor aproximado a estes ou superiores, então o que se espera do gestor é a elaboração do planejamento das despesas para o exercício completo ou seja, quanto à administração irá gastar com as referidas aquisições em todo o exercício de 2011.

E ainda, considerando o valor estimado para o exercício de 2011, deve o gestor programar as despesas de forma global e anual e realizar o certame licitatório na modalidade pertinente¹. A princípio, pode-se evidenciar que a modalidade CONVITE não é pertinente para esta aquisição.

Neste caso, a adoção de modalidade indevida de licitação restringirá, a competitividade do certame, pois a realização de procedimento na modalidade Convite tem divulgação e alcance muito inferior às demais, o que efetivamente impede que possíveis interessados participem do certame e pode causar prejuízos aos cofres da municipalidade.

Como agravante, no mês de janeiro e fevereiro de 2011, a Prefeitura já havia efetuado aquisições de objetos constantes de algumas licitações conforme discriminados abaixo:

Processo licitatório	Objeto	Valor adquirido sem licitação	Valor adquirido com licitação	Total
Convite 04/11	Aquisição de Peças	R\$ 15.962,10 (Quadro:02.07)	R\$ 67.524,00	83.498,60
Convite 07/11	medicamentos	R\$ 20.081,42 (Quadro:02.06)	R\$ 76.423,93	96.505,35

Verifica-se que a soma dos valores licitados e os adquiridos através de compra direta no exercício de 2011 são superiores ao estabelecido na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior

¹ Lei nº 8.666/93 - Artigo 23 - § 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Foram adquiridos materiais e serviços nos meses de janeiro a março, conforme demonstrado nos quadros abaixo, resultando no fracionamento de despesas, já que excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93.

- Demonstrativo da Despesa:

- ✓ Anexo 02 – Despesa

- ✓ Quadro: 02.09 – Locação de Ônibus – R\$ 33.735,00;
- ✓ Quadro: 02.11 – Serviços de Pedreiro – R\$ 63.760,00
- ✓ Quadro: 02.13 – Locação de Tendas – R\$ 21.730,00
- ✓ Quadro: 02.17 – Serviços Mecânicos- R\$ 40.753,60

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia.

3.2.3. Contratos

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos seguintes contratos:

1 - HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

a) Na auditoria simultânea constatamos a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 04/2010, firmado entre a Prefeitura e o sr. Marco Rogério Pegorari em 01/02/2010 com vigência até 31/12/2010 para prestação de serviços Técnicos profissionais de assessoria e

consultoria nas instruções normativas e relatório de acompanhamento das atribuições do controle interno, assessoria e consultoria na execução contábil, assessoria em envio das das informações para o Tribunal de Contas.

O objeto do termo aditivo é prorrogar por 03 (três) meses a duração do contrato, de 03/01/2011 a 03/04/2011.

Não houve publicação do Termo Aditivo.

A justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica da prefeitura para prorrogação do contrato é a seguinte:

“Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da contratante”.

Em questionamento feito pela equipe ao controle interno com relação ao atraso no envio dos informes do APLIC, bem como a conclusão das normativas determinadas pelo Tribunal, foi informado pelo secretário de Administração e Finanças, Sr. Arcílio Jesus da Cruz que o Sr. **Marco Rogério Pegorari**, pessoa contratada para realizar os trabalhos, aparece na prefeitura apenas uma vez por mês, resultando a não realização total dos serviços. Prova maior da falta da prestação dos serviços contratados pode-se verificar no envio das informações do sistema APLIC no exercício de 2010, as licitações não foram enviadas e as demais informações foram enviadas fora do prazo, prejudicando os trabalhos da equipe.

Outro problema verificado é que mesmo com atraso, as informações são incompletas, como exemplo as informações referente aquisições, não constam que as mesmas foram licitadas. Vale ressaltar que até a presente data as informações referente aos procedimentos licitatórios realizados em 2011 não foram enviados, no entanto, foi constatado a realização de 07 convites e 01 tomada de preços.

Na data do exame in loco 06/06/2011, o sr. Marco Rogério Pegorari ainda estava prestando serviços para a prefeitura, segundo informação do Secretário de Administração e Finanças, porém, o prazo do termo aditivo venceu em 03/04/2011.

b) Constatamos a celebração do 1º Termo aditivo ao contrato nº 17/2010 firmado entre a prefeitura e a empresa Dental Fama Ltda – ME, para aquisição de

medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde.

Verifica-se que o termo aditivo foi celebrado em 15/12/2010 com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses corridos sendo de 03/01/2011 à 30/06/2011. O valor original do contrato é de R\$ 46.043,23.

A Lei de Licitações permite apenas a prorrogação de contratos de serviços contínuos. Deste aspecto o Tribunal de Contas da União² se pronunciou para que se evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo.

Em se tratando de contratos de fornecimento de material de consumo não poderiam ter suas prorrogações realizadas, mesmo havendo saldo a entregar, cabe neste aspecto o melhor planejamento das compras com quantidades adequadas ao prazo de entrega dos materiais.

2 - A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009) – HB 04:

Durante o exercício foi realizado o procedimento Licitatório Tomada de Preços nº. 01/2011, cujo objeto é a contratação de empresas para realizar o transporte escolar, no valor total de 328.140,00, contudo a execução dos referidos contratos não está sendo acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009.

1) TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011

Objeto: Transporte Escolar

Valor Total: 328.140,00

Vencedores:

PARTICIPANTE	VEÍCULO	VALOR	ANO DOS VEÍCULOS	OBS.
Admil da Costa Leite	Onibus jzd 3340	57.240,00	1985/1985	Contrato rescindido em 14/05/11

2 Entendimento TCU – Orientações básicas em Licitações e Contratos -Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara

Francisco da Costa Leite	Kombi placa jzg 5135 *	30.825,00	2000/2001	Veículo da Prosol de Cuiabá
Ilarina de Arruda Guimarães	Kombi placa jzx 7278*	24.930,00	2003/2003	
Ivo Calderano	Onibus placa jzc 6690*	63.900,00	1991/1992	
Joanilson Fernandes de Souza	Kombi placa jyw 6917*	19.350,00	1998/1999	Documento do veículo vencido
Maria Conceição Arruda Zark	Onibus placa jyy0254	63.720,00	1979/1980	Documentação vencida e incompleta do veículo. Não consta rota para o veículo
Maria de Arruda Botelho	Onibus placa bwu 5434*	30.825,00	1991/1992	-Não tem cópia de habilitação -doc. Do veículo vencido
Odenir da Silva Jabra	Onibus placa bxc 6546	37.350,00	1985/1985	Contrato rescindido em 14/05/11
TOTAL		328.140,00		

Para consecução do objeto Transporte Escolar foram celebrados os Contratos de n°. 004 a 011/2011(fls.881/924 -TC).

2) Contrato n°. 001/2011(fls.761/766-TC):

Contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa Furtado & Furtado Ltda, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis para atender aos órgãos da Prefeitura Municipal de Acorizal, no valor total de R\$ 578.470,00, com prazo de entrega até 31/12/2011.

Para o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato não foi designado representante da administração pública, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto n° 7.217/2006 alterado pelos decretos n° 755 de 24/09/2007 e n° 1.805 de 30/01/2009.

Foi constatado e já descrito neste relatório que a empresa fornecedora do combustível é quem detem o controle dos abastecimentos dos veículos da Prefeitura.

3 - Prestação de Serviços sem a celebração de contrato – GB 02:

Na auditoria concomitante realizada no período de 06 a 10/06/2011 constatamos que a Prefeitura efetuou pagamentos à Empresa Asseplam – Assessoria e Planejamento Municipal Ltda, no valor de R\$ 13.110,00, equivalentes a 376,51 UPF's-MT, referente a Prestação

de Serviço de Assessoria Tributária no acompanhamento e recuperação das receitas próprias do município, no caso específico o ISSQN, conforme esta descrito nas Notas de Empenho e Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza(docs. Fls.959/978-TC):

NE	Data	Valor	NFS	Cheque N.	C/C	Valor
000327/2011	14/02/11	6.300,00	6540	850894	35.487-2	1.995,00
000327/2011	14/02/11	0,00	6540	850893	35.487-2	3.990,00
000727/2011	19/04/11	7.500,00	6862	850441	37.812-7	3.914,00
000727/2011	19/04/11	0,00	6862	850438	37.812-7	3.211,00
Soma		13.800,00				13.110,00

Entretanto, não constatamos a celebração de Contrato entre a Prefeitura e a Empresa Asseplam – Assessoria e Planejamento Municipal Ltda, bem como a realização de procedimento licitatório.

Solicitamos ao Secretário de Finanças que fornecesse comprovação da efetividade de recuperação do ISSQN em 2011.

Foi apresentado cópias do DAM - Documento de Arrecadação Municipal em nome do Contribuinte Mavi Engenharia e Construções Ltda – Bimetal Construções, no valor de R\$ 1.333,62(fl.s.973-TC), e também a Cópia da Nota Fiscal n°. 6356499(fl.s.974-TC) emitida pela mesma empresa a favor da empresa Transmissora Matogrossense de Energia S/A, no valor de R\$ 65.679,86, sendo a Base de Cálculo do Imposto o valor de R\$ 26.672,59, referente a serviço de mão de obra à alíquota de ISSQN de 5%,00, perfazendo um imposto devido de R\$ 1.333,62.

Foi apresentado cópias do DAM - Documento de Arrecadação Municipal em nome do Contribuinte Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S/A -ETEM, no valor de R\$ 8.330,57(fl.s.972-TC), decorrente da NF n°. 000919, no valor de R\$ 166.611,40 e alíquota de 5,00%.

Esses mesmos valores encontram-se creditados na Conta Corrente da Prefeitura n°. 35.487-2 -PM Acorizal – Água, Agência 3834-2, Banco do Brasil-(fl.s.971-TC):

Data	Histórico	Documento	Valor
23/05/2011	Recebimento de Guias	94558	1.333,62
25/05/2011	Recebimento de Guias	94558	8.330,57
	Soma		9.664,19

Com isso, denota-se que os valores recuperados de R\$ 9.664,19 estão abaixo do valor pago à empresa Asseplan de R\$ 13.800,00, apresentando-se uma perda de R\$ 4.135,81.

Isto demonstra um verdadeiro insucesso na recuperação efetiva de créditos do ISSQN.

Foram apresentados outras cópias, porém estas não havia comprovação de créditos na conta da prefeitura.

As outras cópias são:

a) Foi apresentado cópias do DAM - Documento de Arrecadação Municipal em nome do Contribuinte Mavi Engenharia e Construções Ltda – Bimetal Construções, no valor de R\$ 4.340,96(fl.975-TC), com vencimento para 10/06/2011, e também a Cópia da Nota Fiscal n°. 6356508(fl.976-TC) emitida pela mesma empresa a favor da empresa Transmissora Matogrossense de Energia S/A, no valor de R\$ 213.787,92, sendo a Base de Cálculo do Imposto o valor de R\$ 86.819,28, referente a serviço de mão de obra à alíquota de ISSQN de 5%,00, perfazendo um imposto devido de R\$ 4.340,96;

b) Foi apresentado cópias do DAM - Documento de Arrecadação Municipal em nome do Contribuinte Emp. De Trans. De Energia do Mato Grosso S/A - ETEM, no valor de R\$ 9.484,64(fl.977-TC), com vencimento para 10/06/2011, e também a Cópia da Nota Fiscal n°. 000977(fl.978-TC) emitida pela empresa Indústria Construções e Montagens Ingelec S/A – INCOMISA a favor da empresa Transmissora Matogrossense de Energia S/A, no valor de R\$ 168.959,28, sendo a Base de Cálculo do Imposto o valor de R\$ 189.692,90, referente a serviço de mão de obra à alíquota de ISSQN de 5%,00, perfazendo um imposto devido de R\$ 9.484,64.

Ademais, cabe ressaltar que não consta como a empresa Asseplan consegue tais informações, haja vista que os valores decorrem de transações comerciais realizadas entre empresas privadas e o acesso aos valores devidos de ISSQN é restrito às empresas envolvidas na transação e o fisco municipal, no caso a Prefeitura Municipal de Cuiabá – através da Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Administração Tributária – Coordenadoria do ISSQN, Praça Alencastro, 158 – CEP.: 78.005-580 – Cuiabá-MT.

Para dúvida quanto a quem fornece as informações relativos ao ISSQN à Empresa Asseplan, as empresas envolvidas na transação ou o fisco do município de Cuiabá.

Com esse procedimento a Prefeitura não está executando o poder de cobrar tributo, sendo esta transferido a terceiros.

A competência tributária é indelegável, conforme prescreve o artigo 7º, da Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1.966 -CTN, in verbis:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Agora, caso o Município de Acorizal necessite de informações relativas a arrecadação de tributos de tais empresas, deverá providenciar a celebração de convênio com o Município de Cuiabá com o objetivo de permutar tais informações em caráter gratuito.

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Isto posto, os valores pagos além de estar dando prejuízo ao Município, ainda contrariam as normas estabelecidas nos artigos Art. 7º e 199 da Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1.966 -CTN, e também não estão acobertados por contratos.

3.2.4. Convênios Concedidos

Item não verificado na análise do 1º quadrimestre/2011.

3.2.5. Restos a pagar

Item não verificado na análise do 1º quadrimestre/2011.

3.2.6. Pessoal

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao 1º quadrimestre/2011:

- 1) A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados

ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF) – E-31;

a) Criação de Cargos e Fixação de Subsídio dos Servidores Públicos do Município de Acorizal:

A remuneração dos servidores efetivos foi fixada pela Lei Municipal N.º 562/02 de 28 de junho de 2002 que Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Acorizal, sendo atualizado pela Lei Municipal n.º. 590 de 03 de junho de 2004(fl. 1.195-TC).

A Lei Municipal n.º. 616/2005 de 01 de junho de 2005 criou 04(quatro) vagas do Cargo de Auxiliar Administrativo(fl.1.196/1.197-TC), no Anexo I da Lei Municipal n.º. 590 de 03 de junho de 2004.

A última revisão geral da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipal ocorreu através da Lei Municipal n.º. 735/2010 de 28 de junho de 2010, o qual concedeu reajuste de 5,71%.

Os profissionais da Educação Básica são regulamentados pela Lei Municipal n.º. 577/2003

Os profissionais da Educação Básica receberam no mesmo período reajuste de 15,00%, conforme Lei Municipal n.º. 734/2010 de 28 de junho de 2010.

A Lei Municipal n.º. 674/2008 de 31 de março de 2008 criou na estrutura organizacional da Prefeitura cargos comissionados e fixou a sua remuneração(fl.1.198/1.199-TC).

A Lei Municipal n.º. 689/2008 fixou o subsídio do Prefeito no valor de R\$ 5.000,00, Vice-Prefeito no valor de R\$ 2.500,00, ambos para a legislatura 2009/2012 e Secretários Municipais no valor de R\$ 1.300,00(fl.1.213/1.214-TC).

A Lei Municipal n.º. 700/2009 reorganizou o funcionamento e a estrutura básica da administração pública municipal de acorizal e fixou a remuneração dos cargos comissionados(fl.1.200/1.211-TC).

Contudo, os informes do não constam a totalidade das leis citadas acima, demonstrando que o responsável pelo envio dos Informes do Aplic não está cumprindo devidamente com as obrigações de informar as alterações ocorridas na legislação do Município.

Cabe salientar que a Prefeitura empenhou, liquidou e pagou serviços de assessoria na renovação da legislação à empresa Conaplac Assessoria Planejamento e Concursos Ltda -ME, CNPJ: 08.061.307/0001-04, conforme Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços N°. 6458 de 12/02/2011 emitida pela Prefeitura de Acorizal e Nota de Empenho n. 000318/2011 de 12/02/2011(fl.688/695-TC), no valor de R\$ 2.105,00.

O pagamento foi realizado em 12 de fevereiro de 2011 pelo Cheque n°.853.576, Conta Corrente 10.742-5, no valor de R\$ 2.000,00, do Banco do Brasil(fl.693/694-TC).

Contudo, não há comprovação de que serviço foi realmente executado, sendo que há necessidade de consolidação da legislação, pois a mesma encontra-se como uma colcha de retalhos, tornando-se difícil o manuseio pelos servidores, pelo controle interno, pelo responsável pelo APLIC, pois encaminha ao TCE faltando a maioria da legislação, dificultando sobremaneira a análise das contas anuais de 2011.

b) Pagamento de Adicional de Prestação de Serviços:

Analisando a folha de pagamento da Prefeitura do mês de maio/2005(fl.1.215/1.243-TC), constatamos que foram pagos a alguns servidores proventos denominado Adicional de Prestação de Serviços – código do provento 4812, contudo não foi constatado a previsão legal que autorize o pagamento desse provento.

c) Pagamento de Gratificação a Servidores Efetivos:

Analisando a folha de pagamento da Prefeitura do mês de maio/2005, conforme faz prova documentos acostados as fls.1.215/1.243-TC constatamos que foram pagos a alguns servidores efetivos proventos denominado Gratificação - código 4, contudo a Lei Lei Municipal N.º 562/02 de 28 de junho de 2002 que Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Acorizal, sendo atualizado pela Lei Municipal n°. 590 de 03 de junho de 2004, preveem o pagamento da Função Gratificada, contudo a Lei não definiu a quantidade de servidores que faz jus a tal provento.

- 2) Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e

legislação específica):

Estivemos junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura e constatamos que os pagamentos de Pessoal são realizados até o dia 10 do mês subsequente.

O mês de competência maio/2011 foi fago no dia 10/06/2011.

● **3) CONTADOR TERCEIRIZADO:**

A Prefeitura Municipal de Acorizal celebrou o Termo de Contrato n°. 03/2009 com o Sr. Edimar Rezer(fl.s.1.244/1.251-TC), cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública: prestação de contas, elaboração de balancetes, orientação contábil, financeira, patrimonial, compras e pessoal.

Através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n°. 003/2009 de 20 de dezembro de 2010 foi prorrogado o prazo de vigência do contrato passando a vigorar de 03/01/2011 a 03/08/2011.

Quanto à esta matéria o Tribunal de Contas já pacificou o entendimento que o Cargo de Contador deve estar previsto no quadro de servidores efetivos e ser provido por concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tão pouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

Consta no Plano de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, Lei n°. 590/2004 de 03 de junho de 2004, a previsão de 01(um) cargo de Técnico em Contabilidade, com escolaridade de 2 grau completo + Curso Técnico em Contabilidade, porém encontra-se vago.

Do exposto, denota-se que a Contratação de Contador Terceirizado contraria a Resolução de Consulta n°. 37/2011 deste Tribunal e art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Resolução de Consulta 37/2011 (DOE 26/05/2011)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO. EXCEÇÃO:

ATRIBUIÇÕES DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS A SERVIDOR EFETIVO. RESPONDER AO CONSULENTE NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tão pouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

● **4) ADVOGADO TERCEIRIZADO:**

A Prefeitura Municipal de Acorizal celebrou o Termo de Contrato n°. 18/2009(fl.s.1.252/1.259-TC) com o Sr. Carlos Raimundo Esteves, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o n°. 7255, no valor de R\$ 25.000,00, dividido em 10 parcelas de R\$ 2.500,00, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica ao município, com as seguintes obrigações:

a) Prestação de Serviços em Assessoria Jurídica ao Município de Acorizal-MT;

b) Cumprir os prazos determinados e exigências das legislações vigentes; Lei Orgânica Municipal e Resolução 003/93 do Tribunal de Contas.

Através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n°. 18/2009 de 20 de dezembro de 2010 foi prorrogado o prazo de vigência do contrato passando a vigorar de 03/01/2011 a 31/12/2011.

No Termo de Justificativa para prorrogação foi consignado que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser um serviço contínuo indispensável pela contratante.

Consta no Plano de Cargos de Provimento Comissionado da Prefeitura, previsto na Lei Municipal N.º 562/02 de 28 de junho de 2002 que Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Acorizal , a previsão de 01(um) cargo comissionado de advogado, porém encontra-se vago.

A Tabela salarial dos cargos comissionados do Município varia de R\$ 500,00 para DAS-04 a R\$ 1.300,00 para DAS-01, sendo este o valor percebido pelos Secretários

Municipais.

Denota-se que há um descompasso entre a Tabela salarial pagos aos demais cargos comissionados do município e o valor pago ao advogado contratado de R\$ 2.500,00 mensais.

Cabe salientar que a Prefeitura empenhou, liquidou e pagou honorários advocatícios ao Sr. Benedito Rubens de Amorim, CPF: 314.216.521-53, conforme Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços N°. 6776 de 07/02/2011 emitida pela Prefeitura de Acorizal e Nota de Empenho n. 000423/2011 de 07/02/2011(fl. -TC).

Os pagamentos foram realizados em 07 de fevereiro de 2011 pelos Cheques n.850.923, Conta Corrente 35.487-2, no valor de R\$ 1.412,00 e n.850.384, Conta Corrente n. 37.812-7, no valor de R\$ 2.500,00, ambos do Banco do Brasil(fl. -TC).

Contudo, não há comprovação de que serviço foi realmente executado, sendo que já há um contratado para executar tal desiderato.

Em nosso entendimento, por se tratar de serviço técnico contínuo, permanente e indispensável à Administração, o Cargo de Advogado deve estar previsto no quadro de servidores efetivos e ser provido por concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível, também, a nomeação de advogado em cargo de livre nomeação e exoneração, e tão pouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços jurídicos a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

● **5) CARGOS COMISSIONADOS que não possuem as características chefia, direção e assessoramento:**

Consta no lotacionograma da prefeitura a existência de cargos comissionados que não possuem as características chefia, direção e assessoramento.

A Lei Municipal n°. 674/2008 de 31 de março de 2.008, criou na estrutura organizacional da prefeitura os cargos comissionados para serem preenchidos por médicos, odontólogos, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, enfemeiros, conforme descrição abaixo:

Nome Cargo	Profissional	Vaga	Subsídio
Coordenador do Programa de Saúde da Família – PSF(Zona Urbana)	Médico	01	7.900,00

Coordenador do Programa de Saúde da Família – PSF(Zona Rural)	Médico	01	7.900,00
Coordenador do Programa de Saúde de Saúde Bucal	Odontologo	01	2.500,00
Coordenador do Centro de Reabilitação Municipal	Fisioterapeuta	01	2.100,00
Coordenador do Centro de Psicologia Municipal	Psicólogo	01	1.715,40
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Assistencia Social	02	1.715,40
Coordenador do Centro de Enfermaria Municipal	Enfermeiro Padrão	02	2.400,00
Coordenador do Centro de Análises Clínicas Municipal	Assistencia Social	01	2.520,00

Anexamos aos autos as fls.1.275/1.283-TC, cópia da Folha de Pagamento do mês 05/2011 referentes aos cargos comissionados, e também a título ilustrativo realizamos entrevistas com alguns cargos denominados comissionados para evidenciar os trabalhos desenvolvidos rotineiramente pelos mesmos, os quais pode-se observar que executam tarefas que não possuem as características chefia, direção e assessoramento(fl.1.284/1.286-TC).

6) Despesas com Pessoal – Empenhadas na Dotação: 33.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física-(fls.1.287/1.297-TC):

Esse procedimento dificulta a apuração do limite de gastos com pessoal.

Para acobertar esse gasto é emitido pela Prefeitura a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza e neste é retido o ISSQN à alíquota de 5,00%.

Além de serem empenhadas na dotação incorreta, possuem o agravante de ter somente um empenho para vários credores pessoa física, dificultando a identificação do credor pessoa física, bem como a retenção de IRRF se for o caso e INSS contribuinte autônomo.

3.2.7. Educação

No 1º quadrimestre/2011, não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).

3.2.8. Saúde

No 1º quadrimestre/2011, não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT).

3.2.9. Encargos previdenciários

De acordo com a auditoria realizada constata-se que a Prefeitura Municipal deve contribuir para os regimes geral e próprio de previdência.

Da análise dos atos do 1º quadrimestre, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- 1) Não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) – DA - 05;
- 2) Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) –DA 07, conforme descrição abaixo:

Analisando os processos de despesas e os Resumos Geral da Folha de Pagamento da Prefeitura no período de janeiro a maio/2011(fls.1.260/1.273-TC), constatamos que foram retidos dos servidores(efetivos, contratados e cargos comissionados) os valores relativos à Previdência Regime Próprio e Geral, porém até a data da realização da auditoria no período de 06 a 10/06/2001 não havia repasse aos órgãos competentes.

A última quitação realizada da previdência própria foi realizada em 21/12/2010, competência 10/2010, conforme faz prova Guia da Acorizal – Previ – Fundo Municipal de Previdência Social(fls.1.274-TC).

Cabe ressaltar que o recolhimento em atraso acarreta o pagamento de juros diários de R\$ 4,19, conforme previsto no art. 48 da Lei Municipal nº. 617/2005.

Foi evidenciado, também, que a parte patronal do INSS e RPPS não foram recolhidos.

	INSS		RPPS	
	Segurado	Patronal	Segurado	Patronal
Mês 01/2011	4.516,74	11.999,14	12.795,57	12.796,11
Mês 02/2011	4.002,78	11.052,86	12.729,31	12.729,87
Mês 03/2011	4.888,88	13.284,34	12.854,56	12.855,11
Mês 04/2011	5.531,33	14.827,79	12.657,41	12.658,00
Mês 05/2011	5.497,76	14.677,25	13.521,82	13.522,39
Soma	24.437,49	65.841,38	64.558,67	64.561,48

4 – Pagamento de Despesas de Prestação de Serviços sem Reter o INSS

a) Analisando os empenhos, via sistema APLIC, constatamos que foram empenhados na dotação 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física diversas contratações de serviços de pessoas autônomas, porém não foram retidas as contribuições do segurado à alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, contrariando o § 2º, do art. 21, da Lei Federal nº. 8.212/91 de 14/07/1991.

Para comprovação deste item anexamos as fls.1.287/1.297-TC, comprovantes de pagamentos de despesas empenhadas na dotação 33.90.36, conforme NE 000132/2011 de 18/01/2011.

b) Também, não foram feitas as contribuições da empresa à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)., contrariando o Inciso I, do art.

22, da Lei Federal nº. 8212/91 de 14/07/1991.

Os pagamentos encontram-se relacionados no Anexo 02 – Despesas, Quadro: 02.01 – Relação de Pagamentos a Prestadores de Serviços sem reter o INSS.

3.2.10. Diárias

A Lei Municipal nº. 463 de 14/07/1998 regulamenta a concessão de diárias no município de Acorizal (fls.505/507-TC) e dispõe o seguinte:

Artigo 2º - Será devida a diária integral quando o deslocamento for a serviço, fora do território do município e a locomoção realizada por conta própria.

Artigo 3º - Será devida meia diária quando o deslocamento for a serviço, fora do território do município e a locomoção for realizada utilizando-se de condução da municipalidade.

Parágrafo único: para efeito dos caput dos artigos 2º e 3º, desta lei, considera-se locomoção, o trajeto do território do município de Acorizal até o destino da viagem e vice-versa.

Os valores das diárias foram alteradas pelo artigo 6º da Lei Municipal nº. 611 de 18/03/2005(fl.508-TC), conforme demonstrado a seguir:

Art. 6º O valor das diárias integrais será:

Servidores/Agente Político	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito Municipal	150,00	240,00
Secretários Municipais	75,00	120,00
Coordenador e Assessor	50,00	90,00
Diretor de Departamento	40,00	80,00
Demais Servidores	30,00	70,00

Foi informado à equipe que o servidor José Carlos Teixeira da Silva utiliza-se de veículo oficial para efetuar seu deslocamento a serviço da Prefeitura. Verifica-se então que a diária está sendo paga a maior, contrário ao que consta na lei. O servidor está recebendo a diária integral sendo que deveria receber apenas meia, conforme especificação a seguir:

Empenho	Data	servidor	Cargo	Qtde Diárias	Valor total pago	Valor conf. Lei	Diferença
286/11	10/02/11	Ademir Roberto da Silva	Coordenador do Setor d Pessoal	2	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00

573/11	28/03/11	Ademir Roberto da Silva	Coordenador do Setor d Pessoal	2	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
354/11	17/02/11	Aurelina do Espirito S. Oliveira	Conselheira Tutelar	2	R\$ 100,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00
228/11	01/02/11	Elis Regina Prates	Assistente social	1	R\$ 75,00	R\$ 30,00	R\$ 45,00
329/11	14/02/11	Hernandes Gonçalves de Lima	Agente adm	2	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 90,00
355/11	17/02/11	Hernandes Gonçalves de Lima	Agente Adm	1	R\$ 75,00	R\$ 30,00	R\$ 45,00
454/11	03/03/11	Hernandes Gonçalves de Lima	Agente Adm	2	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 90,00
543/11	21/03/11	Hernandes Gonçalves de Lima	Agente Adm	3	R\$ 225,00	R\$ 90,00	R\$ 135,00
377/11	22/02/11	Jocinalva Maria da Silva	Auxiliar Adm.	2	R\$ 100,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00
250/11	03/02/11	José Carlos Teixeira da Silva	Chefe Departamento (DAS equivalente ao de Secretário)	2	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
278/11	08/02/11	José Carlos Teixeira da Silva	Chefe Departamento (DAS equivalente ao de Secretário)	3	R\$ 225,00	R\$ 112,50	R\$ 112,50
538/11	18/03/11	José Carlos Teixeira da Silva	Chefe Departamento (DAS equivalente ao de Secretário)	1	R\$ 75,00	R\$ 37,50	R\$ 37,50
353/11	17/02/11	Jucineide Nunes Barbosa	Conselheira tutelar	2	R\$ 100,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00
287/11	10/02/11	Julio Cezar Arruda	Coordenador de Cultura	2	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
537/11	18/03/11	Julio Cezar Arruda	Coordenador de Cultura	1	R\$ 75,00	R\$ 50,00	R\$ 25,00
374/11	21/02/11	Rosiane Ap. S. Rodrigues	enfermeira	2	R\$ 100,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00
TOTAL DE DIÁRIAS					R\$ 1.900,00	R\$ 985,00	R\$ 915,00

Com relação a esta matéria, esta Corte já tem posicionamento firmado desde 2003, vide **Acórdão nº 1.783/2003 (DOE 04/12/2003). Despesa. Diária. Observância de critérios para estabelecimento do valor. Formalização da prestação de contas.**

“O valor das diárias deverá ser compatível com os gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana, podendo ser estipulados valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na municipalidade. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser exigidos no instrumento legal que regulamenta a concessão de diárias, com a finalidade,

basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade. Devem compor a prestação de contas: relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso. A municipalidade poderá requerer outros documentos.”

Da análise das Leis nº 463/1998 e 611 de 18/03/2005 verifica-se que não consta a obrigatoriedade da prestação de contas, o que não atende as determinações do Acórdão já citado. É relevante citar que a alteração foi editada após a emissão do Acórdão nº 1.783/2003 e não buscou atendê-lo.

Diante disto, recomenda-se a adequação desta lei com vistas ao atendimento do Acórdão nº 1.783/2003. E ainda, que o valor de R\$ 915,00, correspondente a 26,28 UPF's-MT, pago a maior, contrariando o art. 3º da Lei Municipal nº. 463 de 14/07/1998, seja devolvido aos cofres municipais.

- 1) Foi constatada concessão de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica) – JC-15;

3.2.11. Adiantamentos

No 1º quadrimestre, não houve a concessão de adiantamentos aos servidores.

3.3. Patrimônio

3.3.1. Disponibilidades

Da análise do tema, constatou-se o seguinte relativo ao 1º quadrimestre/2011:

- **1) Ausência de Registro Boletim Diário de Tesouraria:**

Estivemos in loco no dia 06/06/2011 na presença do responsável pelo setor de Tesouraria Sr. ARCILIO JESUS DA CRUZ para verificação do último posicionamento do saldo do Disponível da Prefeitura Municipal de Acorizal.

Na inspeção in loco no dia 06/06/2011 constatamos que o Departamento de Contabilidade, através do Contador Sr. Edimar Rezer realizou a última escrituração contábil no dia 30/03/2011, conforme faz prova o Boletim Diário de Tesouraria(fl.s.1.180/1.181-TC) assinado pelo Contador e pelo Secretário de Finanças e Tesoureiro Sr. Arcilio Jesus da Cruz.

Na oportunidade o Tesoureiro imprimiu via internet o Relatório de saldos consolidado em 03/06/2011 do Banco do Brasil(fl.s.1.175/1.179 -TC), cujos saldos totalizaram o valor de R\$ 266.206,88, conforme apuração na contagem física de caixa(fl.s.1.173-TC).

No Livro Caixa do Tesoureiro(fl.s.1.182/1.194-TC) encontram-se lançados cheques emitidos pelo Órgão em favor de terceiros e que ainda não foram compensados pelo banco, no entanto esses valores não são diminuídos dos saldos bancários, tendo em vista que não há registro financeiro do Boletim Diário de Tesouraria, pois este foi escriturado pela última vez em 30/03/2011.

3.3.2. Frota de veículos e equipamentos

Da análise do tema, constatou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao **1º** quadrimestre/2001:

- 1) Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) - **EB 05**

Na auditoria concomitante realizada no período de 06 a 10/06/2011 constatamos que o responsável pelo Setor de Compras é o Sr. José Carlos Teixeira da Silva cujo cargo é o de Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio – DAS 01, conforme Portaria nº. 029/2009 de 01 de abril de 2009.

Deficiências:

1 – Não constam nas Notas Fiscais de aquisições de peças e nos Empenhos a identificação do(s) veículos que foram utilizados, dificultando a análise do gasto público e principalmente na apuração dos limites de educação e saúde

3.3.2.2. - Veículos

1 - Combustível – Abastecimento

Consta no sistema Aplic que a Prefeitura possui apenas 10 veículos, no entanto, foi entregue à equipe uma lista contendo 35 veículos(fl.511/512-TC).

Foi realizado procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 05/2010 aberto em 07/01/2011 para aquisição de combustíveis. (fls.746/756-TC)

Vencedor: Furtado & Furtado Ltda

Valor total: R\$ 578.470,00

Data Assinatura do contrato: 18/01/2011

Tipo	álcool	gasolina	diesel
Qtde	3.000	50.000	170.000
Valor litro	1,99	2,95	2,50

Não consta no edital e nem no contrato qual a quantidade de combustível para ser alocada em cada secretaria.

Não consta do contrato cláusula de REALINHAMENTO DE PREÇOS, considerando as alterações dos valores dos combustíveis. Diante disso foi verificado que, o preço do diesel pago pela prefeitura de R\$ 2,50 é maior que o praticado no mercado que é de R\$ 2,40.

No período de janeiro à abril de 2011 o pagamento de despesas com combustíveis, conforme Nota Fiscal emitida pelo fornecedor, foi maior do que o comprovado nas planilhas de controle de consumo demonstrado pela prefeitura, conforme Anexo 03 – Controle de Combustível , Quadro:03.09 – Comparativo entre a Nota Fiscal e a Planilha da Prefeitura, apresentando uma diferença de R\$ 68.632,25, equivalente a 1.971,06 UPF's-MT.

A informação fornecida pela administração é que a diferença apresentada corresponde aos débitos referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício

anterior.

Porém, a relação de empenhos anexa às fls.753-TCE/MT, demonstra que o valor de R\$ 497.438,00 referente ao contrato nº 03/2010 firmado entre a Prefeitura Municipal de Acorizal e a empresa Furtado & Furtado Ltda, para aquisição de combustível no exercício de 2010, foi totalmente empenhado e liquidado, restando a pagar o valor de R\$ 183,61, porém não correspondendo ao alegado.

Foi verificado que o abastecimento ocorre sem a emissão da requisição autorizadora.

Os cupons de controle são emitidos pelo próprio posto, onde se verifica que o fornecedor é quem detém o controle dos abastecimentos, e não a prefeitura.

Também foi verificado o abastecimento de veículos que não pertencem a Prefeitura, conforme relação de veículos acostada às fls.511/512-TCE/MT. E ainda, abastecimento para a Secretaria de Finanças, sendo que a mesma não possui veículos em nome da secretaria. O total verificado com esse tipo de abastecimento foi de R\$ 10.173,16.

Ainda neste contexto, foram verificados diversos abastecimentos sem a identificação dos veículos, num total de R\$ 4.017,72.

Face aos fatos expostos, fica evidente a ausência do controle efetivo do consumo de combustível utilizado pela Prefeitura Municipal de Acorizal, cabendo ao gestor ou responsável providenciar a comprovação do consumo de óleo diesel e gasolina pelos veículos da Prefeitura, sob pena de devolução ao erário municipal no valor de **R\$ 68.632,25**, equivalente a **1.971,05 UPF's/MT**.

Em relação aos veículos que não pertencem à frota da Prefeitura Municipal, foi apurado um total de **R\$ 10.173,16**, equivalentes a **292,16 UPF's/MT**.

De acordo com o acórdão 983/2001, é vedada a despesa com veículo particular a serviço da administração, bem como, o pagamento de despesas com sua manutenção, combustíveis, impostos ou outros com recursos públicos.

Deste modo, sugere-se o ressarcimento do valor aos cofres municipais.

- Demonstrativo da Despesa:
 - ✓ Anexo 03 – Controle de Consumo de Combustível
 - ✓ Quadro: 03.01 – Consumo de Jan/2011 – NF do Posto.
 - ✓ Quadro: 03.02 – Consumo de Jan/2011 – Planilha da Prefeitura

- ✓ Quadro: 03.03 – Consumo de Fev/2011 – NF do Posto.
- ✓ Quadro: 03.04 – Consumo de Fev/2011 – Planilha da Prefeitura
- ✓ Quadro: 03.05 – Consumo de Mar/2011 – NF do Posto.
- ✓ Quadro: 03.06 – Consumo de Mar/2011 – Planilha da Prefeitura
- ✓ Quadro: 03.07 – Consumo de Abr/2011 – NF do Posto.
- ✓ Quadro: 03.08 – Consumo de Abr/2011 – Planilha da Prefeitura
- ✓ Quadro: 03.09 – Resumo: Comparativo entre: NF do Posto x Planilha da Prefeitura.
- ✓ Quadro: 03.10 – Cópias de Comprovantes – Título ilustrativo
- ✓ Quadro: 03.11 – Relação de Veículos - Informes do Aplic

3.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE até o 1º quadrimestre não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT) – MB 02, conforme demonstrativo abaixo:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011		22/03/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011		18/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2011	20/05/2011		13/06/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2011	31/05/2011		20/06/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2011	30/06/2011			FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2011			18/05/2011	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	2º Bimestre	05/06/2011			18/06/2011	FORA DO PRAZO

3.5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Destacam-se, a seguir, outros aspectos relevantes relativos aos atos de gestão do período analisado, não mencionados nos itens anteriores:

3.5. 1 – Escrituração Contábil:

1 - CB 05. Contabilidade_ Grave_05. Existência de registros contábeis intempestivos (arts. 83 a 90 da Lei nº 4.320/1964):

Na inspeção in loco no dia **06/06/2011** constatamos que o Departamento de Contabilidade, através do Contador Sr. Edimar Rezer realizou a última escrituração contábil no dia 30/03/2011, conforme faz prova o Boletim Diário de Tesouraria assinado pelo Contador e pelo Secretário de Finanças Sr. Arcilio Jesus da Cruz.

O último empenho realizado pela Contabilidade foi a NE n.000804/2011 de 29/04/2011 no valor de R\$ 11.720,80- dotação 33.90.36.

Como informar ao setor de licitação que há crédito orçamentário disponível se não há o registro das despesas na Contabilidade, conforme art. 90 da Lei 4.320/64, in verbis:

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o **acompanhamento da execução orçamentária**, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos **créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada**, à conta dos mesmos créditos, e **as dotações disponíveis**.

3.5. 2 – Conselhos:

3.5. 2.1 – Conselho Municipal de Educação:

A Portaria nº.002/2010 de 04 de janeiro de 2010 dispôs sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação, composta dos seguintes membros:

a) Representante do Poder Executivo:

Titular: Borenildes Conceição Figueiredo

RG 833.144 SSP/MT CPF 581.936.001-00

Suplente: Soniel Ribeiro Taques

RG 668.989 SSP/MT CPF 442.046.201-91

b) Representante dos Funcionários:

Titular: Rosalina Maria da Conceição

RG 1.509.283-6 SSP/MT CPF 010.128.891-30

Suplente: José Gonçalves Teixeira

RG 120.118 SSP/MT CPF 205.832.061-15

c) Representante de Pais e Alunos:

Titular: Marise da Costa Souza

RG 1.367.242-8 SSP/MT CPF 020.921.291-80

Suplente: Edirce Silva dos Santos

RG 1.914.623-0 SSP/MT CPF 022.322.801-91

Titular: Silvana da Costa Moraes

RG 1.828.115-0 SSP/MT CPF 000.780.021-60

Suplente: Lucinéia da Cruz Teixeira

RG 0.721.813-3 SSP/MT CPF 496.713.401-72

d) Representante do FUNDEB:

Titular: Durvalina Maria de Figueiredo
RG 852.241 SSP/MT CPF 551.676.321-53

3.5. 2.2 – Conselho Municipal do FUNDEB:

A Portaria n°.036/2009 de 03 de abril de 2009 dispôs sobre a nomeação do Conselho Municipal do Fundeb, composta dos seguintes membros:

I) Representante de Professores:

Titular: Durvalina Maria de Figueiredo
RG 852.241 SSP/MT CPF 551.676.321-53

Suplente: Felipe Dias da Silva
RG 1058073 SSP/MT CPF 688.807.071-91

II) Representante dos pais de alunos das Escolas Públicas:

Titular: Antonia Arruda Santos
RG 844.338 SSP/MT CPF 544.900.061-87

Titular: Tatiane Aparecida da Costa
RG 1633777-8 CPF 006.800.671-32

Suplente: Kátia Regina Figueiredo
RG 1450544 SSP/MT CPF 969.561.431-00

Suplente: Soniara Silvana da Costa
RG 1203238-7 SSP/MT CPF 862.883.501-68

III) Representante do Conselho Titular:

Titular: Josenil Aureo Figueiredo
RG 1331717-2 SSP/MT CPF 570.417.171-00

Suplente: Jucinete Nunes Barbosa
RG 0993353-0 SSP/MT CPF 668.028.571-20

3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº. 671/2007 de 26 de dezembro de 2007 instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Acorizal.

Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem expedidas conforme padronização e orientação técnica da unidade de coordenação do Controle Interno – UCCI, objetivando a integração contábil como o poder Executivo.

O Controle Interno do Município, será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

O Município ficou autorizado a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão Central do Sistema de Controle Interno, conforme prevê o art. 9º da Lei nº. 671/2007.

Através da Portaria nº. 041/2009 de 01 de junho de 2009 foi nomeado o Sr. Soniel Ribeiro Taques, portador do RG 668.989 SSP/MT e CPF 442.046.201-91 para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Controle Interno.

Analisando o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura constata-se que não houve a criação do cargo de Secretário Municipal de Controle Interno.

Atualmente o Sr. Soniel Ribeiro Taques atua no Departamento de Contabilidade, onde funciona também a Comissão Permanente de Licitação(CPL), o qual o controlador presta apoio no acompanhamento das licitações, conforme nos informou verbalmente.

Diante disso, fica caracterizado que na prática não foi implementado a Unidade de Coordenação do Controle Interno, contrariando o artigo art. 9º da Lei nº. 671/2007.

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as seguintes irregularidades detectadas:

1 - EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007), conforme descrição abaixo:

Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Situação
1	SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	90	NÃO CONCLUÍDO
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	0	NÃO CONCLUÍDO
3	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	0	NÃO CONCLUÍDO
4	STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
5	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
8	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
9	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
15	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
14	SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
16	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
18	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO

O Decreto n°. 011/2009 de 01 de outubro de 2009 regulamenta a aplicação da

Lei nº. 671/2007 de 26 de dezembro de 2007:

Foram aprovados as seguintes normas de procedimentos de controle interno:

Código	Sistema Administrativo	Decreto	SCI N.	Situação
1	Sistema de Controle Interno	012/2009	001/2009	Concluído
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento - PPA		001/2009	Concluído
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento - LDO		002/2009	Concluído
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento - LOA		003/2009	Concluído
3	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	013/2009	001/2009	Concluído
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	002/2010	001/2010	Concluído

Porém, na prática fica comprovada que os procedimentos formalizados não estão sendo seguidos pelos órgãos administrativos da Prefeitura.

2 - EC 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

a) Na realização da auditoria concomitante no período de 06 a 10/06/2011 referente ao período de janeiro a maio de 2011, foi constatado que a Prefeitura elaborou formalmente o Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL, sendo externado através do Decreto nº. 013/2009(fl.s.1.298/1.317-TC).

Após averiguar os procedimentos de aquisição de combustível, constatou-se que a prática não condiz com a formalidade.

Pois, em todos os procedimentos checados ficou evidenciado a ausência de controle.

Estivemos in loco no dia 07/06/2011 as 10:00 horas da manhã no Posto Petrofult – Razão Social Furtado & Furtado Ltda – CNPJ 05.195.893/0001-91, localizado na Av. Perimetral, s/n – Centro – CEP 78.480-000 – Acorizal -MT para checagem de funcionamento do sistema de abastecimento de combustível dos veículos da Prefeitura.

Neste dia foi abastecido o Veículo de Transporte Escolar do Município

Microonibus Placa:

O motorista do veículo não portava nenhuma autorização(requisição) fornecida pela Prefeitura(Secretaria de Educação).

A empregada do Posto abasteceu o veículo e após emitiu e preencheu o documento denominado Controle de Caixa, destacou a segunda via(carbonada) e entregou ao motorista condutor do veículo da Prefeitura.

Segundo informou a empregada do Posto no momento da emissão da nota fiscal é enviada à Prefeitura a primeira via do Controle de Caixa.

Com isso, denota-se que na prática quem executa os procedimentos é o fornecedor, o contratante age passivamente diante da necessidade de manter um rigoroso controle dos gastos públicos.

Foi devidamente constatado e evidenciado que não há um fechamento e cruzamento de informações entre o valor da Nota Fiscal e o real consumo de combustível realizado pela Prefeitura. Não é possível aferir qual a quantidade de combustível gasto por veículo da Prefeitura.

b) - As despesas relacionadas no Anexo 02- Despesas, Quadro: 01.02 - Relação de Pagamentos realizados pela Prefeitura sem empenhos prévios, contrariam frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64.

4 – Recomendações:

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1 – Implementar na Prefeitura Municipal de Acorizal a Unidade Central de Controle Interno -UCCI, dotados de suporte necessário de recursos humanos e materiais, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº. 671/2007;

- 2 - Implementar a normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT;
- 3 – Criar na estrutura organizacional da Prefeitura o cargo efetivo de Controlador Interno a ser provido por concurso público;
- 4 – Criar na estrutura organizacional da Prefeitura o cargo efetivo de Contador a ser provido por concurso público;
- 5 – Efetuar o registro diário do Boletim Diário de Tesouraria;
- 6 – Realizar despesas somente quando acobertados por empenhos prévios, atendendo as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64;
- 7 – Implementar o controle individual e sistemático de autorização e abastecimento de combustível(óleo diesel, gasolina e álcool) nos veículos da prefeitura;
 - 7.1 – Realizar pagamentos de fornecimento de combustível, pela Tesouraria, somente após certificar que o valor da Nota Fiscal é igual a soma das requisições emitidas pela Prefeitura;
 - 7.2 – Constar os dados dos veículos(Marca, Modelo, Placa) e o órgão que está alocado nos documentos de despesas (Nota de Empenho, Notas Fiscais) referente a gastos com manutenção(serviços, peças e abastecimentos);
- 8 – Implementar rotinas de procedimentos para envio dos informes do APLIC ao TCE/MT, checando as Tabelas com os dados físicos: Licitação, Contratos, Leis, etc...
- 9 – Efetivar a apuração dos valores devidos à previdencia geral e efetuar o recolhimento em relação aos pagamentos realizados a profissionais autônomos no exercício de 2010 e que se encontram relacionados no Anexo 02 – Despesas, Quadro: 02.01.

5 - CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Sr. Meraldo Figueiredo Sá, Prefeito Municipal - exercício 2011, e os responsáveis pelos respectivos setores devem ser citados para prestarem esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de controle externo simultâneo:

A - Classificadas na Instrução Normativa nº 17/2010– TCE-MT:

Receitas

1 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

1.1 - Durante o período de janeiro a maio de 2011 constatamos que a Prefeitura efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto n°. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva. Os pagamentos totalizaram R\$ 166.615,00 e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ 31.270,75 , equivalente a 947,60 UPF´s-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas-(item 3.1.1.1.1);

Despesas

2 - JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964):

2.1 - Constatamos que a Prefeitura realizou despesas e estas já haviam sido pagas, no valor total de R\$ 102.348,74, porém não foi constatado o registro na contabilidade referente ao controle orçamentário: empenho e liquidação, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

2.2 - Constatamos, também, Notas Fiscais e Recibos de diversos fornecedores/credores emitidos a favor da Prefeitura Municipal referentes a compras de mercadorias e produtos e prestação de serviços, no valor de R\$ 69.344,54, porém não se encontravam acobertados de documentos orçamentários próprias como Notas de Empenho, Notas de Liquidação ou Ordens de Pagamentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

2.3 - Constatamos junto as Notas Fiscais e Recibos de diversos fornecedores/credores emitidos a favor da Prefeitura Municipal referentes a compras de mercadorias e produtos e prestação de serviços, cópias de cheques pré-datados que indicam que houve pagamento antecipado sem dispor de recursos financeiros para saldar o referido compromisso, no valor de R\$ 10.372,00, e por conseguinte não se encontravam acobertados de documentos orçamentários próprias como

Notas de Empenho, Notas de Liquidação ou Ordens de Pagamentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, contudo em todas constavam no verso do documento o carimbo de Atestação consignado pelo Sr. José Carlos Teixeira da Silva – Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio, atestando que nos termos do Art. 63 § 2º da Lei 4.320/64 que recebeu a mercadoria e/ou serviço constante do documento e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

3 - JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993):

3.1 - Constatamos que a Prefeitura realizou despesas e estas já haviam sido pagas, no valor total de R\$ 102.348,74, porém não foi constatado o registro na contabilidade referente ao controle orçamentário: empenho e liquidação, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

4 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

4.1 - Constatamos que a Prefeitura realizou pagamentos de contas de energia elétrica, INSS e PASEP com atraso, acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas no total apurado de R\$ **18.026,49** , equivalentes a **517,70UPFs/MT**, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor-(item 3.2.1.4);

5 - JC 10. Despesa_Moderado_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964):

5.1 - Na liquidação das despesas referentes aos empenhos números 291 de 10/02/2011 e 564 de 24/03/2011, no valor total de R\$ 3.000,00, equivalente a 86,16 UPF`s-MT, foram constatados documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito, contrariando o que dispõe o artigo 63, lei 4.320/64, cabendo ao gestor justificar a realização da despesa, sob pena de ressarcimento do valor ao erário municipal-(item 3.2.1.5);

5.2 – Foi constatado a realização de contratação de serviços prestados sem informações suficientes para a comprovação da despesa. Cabendo ao gestor ou o responsável, comprovar a

legalidade da despesa com Serviços Mecânicos no valor de R\$ 40.753,60, Serviços de Pedreiro no valor de R\$ 63.760,00, Serviços de Fornecimento de Refeições no valor de R\$ 10.729,00 e Serviços de Locação de ônibus no valor de R\$ 33.735,00, num total de R\$ 159.889,60, equivalente a 4.591,89 UPF's-MT, sob pena de exclusão do cálculo para apuração nos gastos com saúde e ensino, bem como ao ressarcimento aos cofres do município-(item 3.2.1.6);

6 - JC 15. Despesa_Moderado C15. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica):

6.1 – Constatamos concessão de diárias maior que o devido, no valor de R\$ 915,00, correspondente a 26,28 UPF's-MT, contrariando o art. 3º da Lei Municipal nº. 463 de 14/07/1998, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor-(item 3.2.10.1);

7 - JB 11. Despesa_Grave_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990):

7.1 – A Prefeitura realizou pagamento à empresa MAXIM METALÚRGICA LTDA, no valor de R\$ 5.630,00, equivalente a 161,69 UPF's-MT, conforme NF 3927, em Janeiro de 2011 para aquisição de portas e janelas, porém constatou-se que a citada empresa não possui regularidade com a Previdência Social e o FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, cabendo ao gestor ou o responsável, comprovar a legalidade da despesa, sob pena de ressarcimento deste valor aos cofres do município-(item 3.2.1.7);

Controle Interno

8 - EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1 – Constatamos que não foram implementadas as Normas Administrativas de Controle Interno-(item 3.11.1);

9 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

9.1 - Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09). Nas Notas fiscais de despesas não há a descrição do veículo que foi usado a peça, serviço ou combustível – (item 3.3.2);

9.2 – Foi constatado abastecimento de veículos que não pertencem à frota da Prefeitura Municipal, sendo apurado um total de **R\$ 10.173,16**, equivalentes a **292,16 UPF's/MT**, contrariando o que dispõe o Acórdão 983/2001 deste Tribunal, cabendo ao gestor ou responsável providenciar a comprovação do consumo de óleo diesel e gasolina pelos veículos da Prefeitura, sob pena de devolução ao erário municipal -(item 3.3.2.2.1);

9.3 – Apuramos que no período de janeiro à abril de 2011 o pagamento de despesas com combustíveis foi maior do que o comprovado nas planilhas de controle de consumo demonstrado pela Prefeitura, apresentando uma diferença de R\$ 68.632,25, correspondente a 1.971,06 UPF's-MT, cabendo ao gestor ou responsável providenciar a comprovação do consumo de óleo diesel e gasolina pelos veículos da Prefeitura, sob pena de devolução ao erário municipal-(item 3.3.2.2.1);

9.4 - As despesas relacionadas no Anexo 02- Despesas, Quadro: 01.02 - Relação de Pagamentos realizados pela Prefeitura sem empenhos prévios, contrariam frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1)

9.5 - Constatamos que a Prefeitura realizou despesas e estas já haviam sido pagas, no valor total de R\$ 102.348,74, porém não foi constatado o registro na contabilidade referente ao controle orçamentário: empenho e liquidação, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

9.6 - Constatamos, também, Notas Fiscais e Recibos de diversos fornecedores/credores emitidos a favor da Prefeitura Municipal referentes a compras de mercadorias e produtos e prestação de serviços, no valor de R\$ 69.344,54, porém não se encontravam acobertados de documentos orçamentários próprias como Notas de Empenho, Notas de Liquidação ou Ordens de Pagamentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

9.7 - Ocorrência de irregularidades na formalização dos procedimentos licitatórios(item 3.2.2.1.1 e

item 3.2.2.1.2);

10 - MC 02. Prestação de Contas_Moderado_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

10.1 - As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE até o 1º quadrimestre não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT -(item 3.4);

Licitação e Contratos

11 - GC 13. Licitação_Moderado_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes):

11.1 – **Tomada de Preços - (Item 3.2.2.1.1):** - Não consta no parecer contábil qual dotação ocorrerá a despesa, consta apenas que há o recurso mas não oferece o saldo da mesma; -ausência de publicação no diário oficial do estado tanto do edital como do resultado; -foram enviados convites aos 08(oito) participante do certame; -os documentos não foram autenticados no cartório como exige o edital; - foi constatado a ausência no edital da idade dos ônibus considerando que alguns ônibus contratados tem idades superior a 25 anos, ocasionando maiores despesas com manutenção;- Os Participantes Joanielson Fernandes de Souza, Maria de Arruda Botelho e Maria Conceição Arruda Zark, apresentaram documentos dos veículos vencidos; - O participante Francisco da Costa Leite apresentou documento de veículo que pertence à PROSOL;

11.2 – **Convites de 01 a 07/2011- (Item 3.2.2.1.2):**

11.2.1 – **Convite 01/2011:** - Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; -Ausência do saldo da dotação;-no certame compareceu apenas um participante; -Ausência de publicidade do resultado; - O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas;

11.2.2 – **Convite 02/2011, 03/2011 e 07/2011:** -Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; - Ausência do saldo da dotação; - Ausência de publicidade do resultado;

11.2.3 – **Convite 04/2011** : -Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; - Ausência do saldo da dotação; - Ausência de publicidade do resultado; - O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas;

11.2.4 – **Convite 05/2011** : - Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos;- Ausência do saldo da dotação; - Ausência de publicidade do resultado; - O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas; - Não apresentou Contrato Social, conforme Edital; - Certidão Negativa da Previdência com data posterior a do certame; - O 2º convidado não possui atividade compatível com a do certame;

11.2.5 – **Convite 06/2011**: - Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; - Ausência do saldo da dotação; - Ausência de publicidade do resultado; - O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas; - Certidão negativa da previdência vencida; - Certidão do FGTS com data posterior a do certame; - Certidão da Procuradoria do Estado com data posterior a do certame;

12 - GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993):

12.1 - Foi verificado o pagamento ao Sr. Leninho Zark referente a transporte escolar no valor de R\$ 5.200,00, empenho nº 409 de 28/02/2011, no entanto, não consta no processo licitatório TP nº.001/2001 nenhum vencedor com esse nome, nem com o valor empenhado –(item 3.2.2.1.1);

12.2 - Foi verificado o pagamento ao sr. Fernandes Zark referente a transporte escolar no valor de R\$ 5.150,00, empenho nº 413 de 28/02/2011, no entanto, não consta no processo licitatório TP n.001/2011, nenhum vencedor com esse nome, nem com o valor empenhado –(item 3.2.2.1.1);

12.3 - Constatamos que a Prefeitura efetuou pagamentos à Empresa Asseplam – Assessoria e Planejamento Municipal Ltda, no valor de R\$ 13.110,00, equivalentes a 376,51 UPF’s-MT, referente a Prestação de Serviço de Assessoria Tributária no acompanhamento e recuperação das receitas próprias do município, no caso específico o ISSQN. Entretanto, não constatamos a celebração de Contrato entre a Prefeitura e a Empresa Asseplam – Assessoria e Planejamento Municipal Ltda, bem como a realização de procedimento licitatório-(item 3.2.2.4);

13 - GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts.

23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993):

13.1 - Deixar de planejar as despesas com aquisição de peças(Convite 04/2011),e medicamentos(Convite 07/2011) para o exercício de 2011 e realizar processo licitatório em modalidade incompatível com os gastos do exercício de 2010, contrariando a Lei de Licitações e restringindo a competitividade no certame-(item 3.2.3.1);

13.2 - Foram adquiridos serviços nos meses de janeiro a março/2011, conforme demonstrado no Anexo 02 - Despesas, Quadros: 02.09 – Locação de Ônibus – R\$ 33.735,00; 02.11 – Serviços de Pedreiro – R\$ 63.760,00, 02.13 – Locação de Tendas – R\$ 21.730,00 e 02.17 – Serviços Mecânicos - R\$ 40.753,60, resultando no fracionamento de despesas, já que excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93-(item 3.2.3.2);

14 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

14.1 – Na execução do Contratos nº. 001/2001 – fornecimento de combustível, no valor de R\$ 578.470,00 e Contratos nº. 004 a 001/2011 – transporte escolar, no total de R\$ 328.140,00, não foram designados pela Administração os fiscais dos contratos, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009-(item 3.2.3.2);

15 - HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

15.1 – Foi celebrado 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 04/2010 firmado entre a Prefeitura e o sr. Marco Rogério Pegorari em 01/02/2010 com vigência até 31/12/2010 para prestação de serviços Técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas instruções normativas e relatório de acompanhamento das atribuições do controle interno, assessoria e consultoria na execução contábil, assessoria em envio das informações para o Tribunal de Contas, porém o cumprimento do objeto não foi executada pelo contratado-(item 3.2.3.1."a");

15.2 - Constatamos a celebração do 1º Termo aditivo ao contrato nº 17/2010 firmado entre a Prefeitura e a empresa Dental Fama Ltda – ME, para aquisição de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde . A Lei de Licitações permite apenas a prorrogação de contratos de

serviços contínuos. Deste aspecto o Tribunal de Contas da União³ se pronunciou para que se evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo-(item 3.2.3.1."b");

Contabilidade e Tesouraria

16 - CB 05. Contabilidade_Grave_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976):

16.1 - Na contagem física de Tesouraria no dia 06/06/2011 constatamos que o Departamento de Contabilidade realizou a última escrituração contábil no dia 30/03/2011, conforme faz prova o Boletim Diário de Tesouraria assinado pelo Contador Sr. Edimar Rezer e pelo Secretário de Finanças e Tesoureiro Sr. Arcílio Jesus da Cruz-(item 3.3.1.1);

16.2 - Na inspeção in loco no dia **06/06/2011** constatamos que o Departamento de Contabilidade, através do Contador Sr. Edimar Rezer realizou a última escrituração contábil no dia 30/03/2011, conforme faz prova o Boletim Diário de Tesouraria assinado pelo Contador e pelo Secretário de Finanças Sr. Arcílio Jesus da Cruz. O último empenho realizado pela Contabilidade foi a NE n.000804/2011 de 29/04/2011 no valor de R\$ 11.720,80- dotação 33.90.36.-(item 3.5.1.1);

17 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964):

17.1 - A Prefeitura empenha Despesas com Pessoal na Dotação: 33.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Esse procedimento dificulta a apuração do limite de gastos com pessoal. Para acobertar esse gasto é emitido pela Prefeitura a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza e neste é retido o ISSQN à alíquota de 5,00%. Além de serem empenhadas na dotação incorreta, possuem o agravante de ter somente um empenho para vários credores pessoa física, dificultando a identificação do credor pessoa física, bem como a retenção de IRRF se for o caso e INSS - (item 3.2.6.6);

18 - CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis

³ Entendimento TCU – Orientações básicas em Licitações e Contratos -Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara

relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964):

18.1 - Constatamos que a Prefeitura realizou despesas e estas já haviam sido pagas, no valor total de R\$ 102.348,74, porém não foi constatado o registro na contabilidade referente ao controle orçamentário: empenho e liquidação, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

18.2 - Constatamos, também, Notas Fiscais e Recibos de diversos fornecedores/credores emitidos a favor da Prefeitura Municipal referentes a compras de mercadorias e produtos e prestação de serviços, no valor de R\$ 69.344,54, porém não se encontravam acobertados de documentos orçamentários próprias como Notas de Empenho, Notas de Liquidação ou Ordens de Pagamentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

Pessoal

19 - JB 05. Despesa_Grave_05. Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (art. 37, *caput*, da Constituição Federal):

19.1 - Analisando a folha de pagamento da Prefeitura do mês de maio/2005, constatamos que foram pagos a alguns servidores proventos denominado Adicional de Prestação de Serviços – código do provento 4812, contudo não foi constatado a previsão legal que autorize o pagamento desse provento-(item 3.2.6.1."b");

19.2 - Analisando a folha de pagamento da Prefeitura do mês de maio/2005, constatamos que foram pagos a alguns servidores efetivos proventos denominado Gratificação - código 4, contudo a Lei Municipal N.º 562/02 de 28 de junho de 2002 que Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Acorizal, sendo atualizado pela Lei Municipal n.º. 590 de 03 de junho de 2004, preveem o pagamento da Função Gratificada, contudo a Lei não definiu a quantidade de servidores que faz jus a tal provento. (item 3.2.6.1);

20 - KB 02. Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de

confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37,V, da Constituição Federal):

20.1 - A Lei Municipal nº. 674/2008 de 31 de março de 2.008, criou na estrutura organizacional da prefeitura os cargos comissionados para serem preenchidos por médicos, odontólogo, fisioterapeuta, psicólogo, assistentes social, enfermeiros, porém as atividades rotineiras desenvolvidas por estes profissionais não possuem as características chefia, direção e assessoramento-(item 3.2.6.5);

Previdência

21 - DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal):

21.1 - Analisando os processos de despesas e os Resumos Geral da Folha de Pagamento da Prefeitura no período de janeiro a maio/2011, constatamos que foram retidos dos servidores(efetivos, contratados e cargos comissionados) os valores relativos à Previdência Regime Próprio e Geral, porém até a data da realização da auditoria no período de 06 a 10/06/2001 não havia repasse aos órgãos competentes-(item 3.2.9);

22 - DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal):

22.1 - Analisando os processos de despesas e os Resumos Geral da Folha de Pagamento da Prefeitura no período de janeiro a maio/2011, constatamos que a parte patronal devida à Previdência Regime Próprio e Geral, porém até a data da realização da auditoria no período de 06 a 10/06/2001 não havia repasse aos órgãos competentes-(item 3.2.9);

B - NÃO CLASSIFICADAS NA RESOLUÇÃO Nº17/2010 DO TCE/MT:

23 - Contratação de Contador Terceirizado, contrariando a Resolução de Consulta nº. 37/2011 deste Tribunal e art. 37, inciso II, da Constituição Federal-(item 3.2.6.3);

24 – Contratação de Advogado Terceirizado: A Prefeitura Municipal de Acorizal celebrou Termo de Contrato com o Sr. Carlos Raimundo Esteves, cujo objeto é a contratação de prestação de

serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica ao município. Por se tratar de serviço técnico contínuo, permanente e indispensável à Administração, o Cargo de Advogado deve estar previsto no quadro de servidores efetivos e ser provido por concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal-(item 3.2.6.4);

24.1 – Pagamento ao advogado terceirizado acima do valor que consta no Plano de Cargos de Provimento Comissionado da Prefeitura, previsto na Lei Municipal N.º 562/02 de 28 de junho de 2002 que Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Acorizal , a previsão de 01(um) cargo comissionado de advogado, porém encontra-se vago. A Tabela salarial dos cargos comissionados do Município varia de R\$ 500,00 para DAS-04 a R\$ 1.300,00 para DAS-01, sendo este o valor percebido pelos Secretários Municipais. Denota-se que há um descompasso entre a Tabela salarial pagos aos demais cargos comissionados do município e o valor pago ao advogado contratado de R\$ 2.500,00 mensais.

24.2 – Pagamento de honorários advocatícios a outro advogado terceirizado, Sr. Benedito Rubens de Amorim, conforme Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços N.º. 6776 de 07/02/2011 emitida pela Prefeitura de Acorizal e Nota de Empenho n. 000423/2011 de 07/02/2011. Contudo, não há comprovação de que serviço foi realmente executado, sendo que já há um contratado para executar tal desiderato;

25 - Analisando os empenhos, via sistema APLIC, constatamos que foram empenhados na dotação 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física diversas contratações de serviços de pessoas autônomas, porém não foram retidas as contribuições do segurado à alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, contrariando o § 2º, do art. 21, da Lei Federal n.º. 8.212/91 de 14/07/1991-(item 3.2.9.4);

26 - Também, não foram feitas as contribuições da empresa à alíquota de 20%(vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços

efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)., contrariando o Inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº. 8212/91 de 14/07/1991-(3.2.9.5);

27- Constatamos que a Prefeitura efetuou pagamentos à Empresa Asseplan – Assessoria e Planejamento Municipal Ltda, referente a Prestação de Serviço de Assessoria Tributária no acompanhamento e recuperação das receitas próprias do município, no caso específico o ISSQN. Entretanto, foi apurado na auditoria que os valores recuperados de R\$ 9.664,19 estão abaixo do valor pago à empresa Asseplan de R\$ 13.800,00, apresentando-se uma perda para a Prefeitura de R\$ 4.135,81, equivalente a 118,66 UPF's-MT - (item 3.2.2.4).

Responsável - Controlador Interno Sr. Soniel Ribeiro Taques:

1 - EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 – Constatamos que não foram implementadas as Normas Administrativas de Controle Interno- (item 3.11.1);

2 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

2.1 - Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09). Nas Notas fiscais de despesas não há a descrição do veículo que foi usado a peça, serviço ou combustível – (item 3.3.2);

2.2 – Foi constatado abastecimento de veículos que não pertencem à frota da Prefeitura Municipal, sendo apurado um total de **R\$ 10.173,16**, equivalentes a **292,16 UPF's/MT**, contrariando o que dispõe o Acórdão 983/2001 deste Tribunal, cabendo ao gestor ou responsável providenciar a comprovação do consumo de óleo diesel e gasolina pelos veículos da Prefeitura, sob pena de devolução ao erário municipal -(item 3.3.2.2.1);

2.3 – Apuramos que no período de janeiro à abril de 2011 o pagamento de despesas com

combustíveis foi maior do que o comprovado nas planilhas de controle de consumo demonstrado pela Prefeitura, apresentando uma diferença de R\$ 68.632,25, correspondente a 1.971,06 UPF's-MT, cabendo ao gestor ou responsável providenciar a comprovação do consumo de óleo diesel e gasolina pelos veículos da Prefeitura, sob pena de devolução ao erário municipal-(item 3.3.2.2.1);

2.4 - As despesas relacionadas no Anexo 02- Despesas, Quadro: 01.02 - Relação de Pagamentos realizados pela Prefeitura sem empenhos prévios, contrariam frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1)

2.5 - Constatamos que a Prefeitura realizou despesas e estas já haviam sido pagas, no valor total de R\$ 102.348,74, porém não foi constatado o registro na contabilidade referente ao controle orçamentário: empenho e liquidação, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

2.6 - Constatamos, também, Notas Fiscais e Recibos de diversos fornecedores/credores emitidos a favor da Prefeitura Municipal referentes a compras de mercadorias e produtos e prestação de serviços, no valor de R\$ 69.344,54, porém não se encontravam acobertados de documentos orçamentários próprias como Notas de Empenho, Notas de Liquidação ou Ordens de Pagamentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

2.7 - Ocorrência de irregularidades na formalização dos procedimentos licitatórios(item 3.2.2.1.1 e item 3.2.2.1.2).

3 - MC 02. Prestação de Contas_Moderado_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

3.1 - As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE até o 1º quadrimestre não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT -(item 3.4);

Responsável – Contador Sr. Edimar Rezer:

1 - CB 05. Contabilidade_Grave_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976):

1.1 - Na contagem física de Tesouraria no dia 06/06/2011 constatamos que o Departamento de Contabilidade realizou a última escrituração contábil no dia 30/03/2011, conforme faz prova o Boletim Diário de Tesouraria assinado pelo Contador Sr. Edimar Rezer e pelo Secretário de Finanças e Tesoureiro Sr. Arcílio Jesus da Cruz-(item 3.3.1.1);

1.2 - Na inspeção in loco no dia **06/06/2011** constatamos que o Departamento de Contabilidade, através do Contador Sr. Edimar Rezer realizou a última escrituração contábil no dia 30/03/2011, conforme faz prova o Boletim Diário de Tesouraria assinado pelo Contador e pelo Secretário de Finanças Sr. Arcílio Jesus da Cruz. O último empenho realizado pela Contabilidade foi a NE n.000804/2011 de 29/04/2011 no valor de R\$ 11.720,80- dotação 33.90.36.-(item 3.5.1.1);

2 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964):

2.1 - A Prefeitura empenha Despesas com Pessoal na Dotação: 33.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Esse procedimento dificulta a apuração do limite de gastos com pessoal. Para acobertar esse gasto é emitido pela Prefeitura a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza e neste é retido o ISSQN à alíquota de 5,00%. Além de serem empenhadas na dotação incorreta, possuem o agravante de ter somente um empenho para vários credores pessoa física, dificultando a identificação do credor pessoa física, bem como a retenção de IRRF se for o caso e INSS - (item 3.2.6.6);

3 - CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964):

3.1 - Constatamos que a Prefeitura realizou despesas e estas já haviam sido pagas, no valor total de R\$ 102.348,74, porém não foi constatado o registro na contabilidade referente ao controle orçamentário: empenho e liquidação, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

3.2 - Constatamos, também, Notas Fiscais e Recibos de diversos fornecedores/credores emitidos

a favor da Prefeitura Municipal referentes a compras de mercadorias e produtos e prestação de serviços, no valor de R\$ 69.344,54, porém não se encontravam acobertados de documentos orçamentários próprias como Notas de Empenho, Notas de Liquidação ou Ordens de Pagamentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, contrariando frontalmente as normas gerais de direito financeiro, e em especial os artigos 60 a 63 da Lei 4.320/64, e fica patente a inoperância dos procedimentos de controle interno, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64-(item 3.2.1);

Responsável: Presidente da Comissão de Licitação Sra. Ademir Maria da Silva:

10 - GC 13. Licitação_Moderado_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes):

10.1 – Tomada de Preços - (Item 3.2.2.1.1): - Não consta no parecer contábil qual dotação ocorrerá a despesa, consta apenas que há o recurso mas não oferece o saldo da mesma; -ausência de publicação no diário oficial do estado tanto do edital como do resultado; -foram enviados convites aos 08(oito) participante do certame; -os documentos não foram autenticados no cartório como exige o edital; - foi constatado a ausência no edital da idade dos ônibus considerando que alguns ônibus contratados tem idades superior a 25 anos, ocasionando maiores despesas com manutenção;- Os Participantes Joilson Fernandes de Souza, Maria de Arruda Botelho e Maria Conceição Arruda Zark, apresentaram documentos dos veículos vencidos; - O participante Francisco da Costa Leite apresentou documento de veículo que pertence à PROSOL;

10.2 – Convites de 01 a 07/2011- (Item 3.2.2.1.2):

10.2.1 – Convite 01/2011: - Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; -Ausência do saldo da dotação;-no certame compareceu apenas um participante; -Ausência de publicidade do resultado; - O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas;

10.2.2 – Convite 02/2011, 03/2011 e 07/2011: -Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; - Ausência do saldo da dotação; - Ausência de publicidade do resultado;

10.2.3 – Convite 04/2011 : -Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; - Ausência do saldo da dotação; - Ausência de publicidade do resultado; - O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas;

10.2.4 – **Convite 05/2011** : - Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos;- Ausência do saldo da dotação; - Ausência de publicidade do resultado; - O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas; - Não apresentou Contrato Social, conforme Edital; - Certidão Negativa da Previdência com data posterior a do certame; - O 2º convidado não possui atividade compatível com a do certame;

10.2.5 – **Convite 05/2011**: - Ausência só Termo de Referência ou estimativa dos valores dos produtos a serem adquiridos; - Ausência do saldo da dotação; - Ausência de publicidade do resultado; - O comprovante da entrega do convite não contém o carimbo das empresas; - Certidão negativa da previdência vencida; - Certidão do FGTS com data posterior a do certame; - Certidão da Procuradoria do Estado com data posterior a do certame;

11 - GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993):

11.1 - Foi verificado o pagamento ao Sr. Leninho Zark referente a transporte escolar no valor de R\$ 5.200,00, empenho nº 409 de 28/02/2011, no entanto, não consta no processo licitatório TP nº.001/2001 nenhum vencedor com esse nome, nem com o valor empenhado –(item 3.2.2.1.1);

11.2 - Foi verificado o pagamento ao sr. Fernandes Zark referente a transporte escolar no valor de R\$ 5.150,00, empenho nº 413 de 28/02/2011, no entanto, não consta no processo licitatório TP n.001/2011, nenhum vencedor com esse nome, nem com o valor empenhado –(item 3.2.2.1.1);

11.3 - Constatamos que a Prefeitura efetuou pagamentos à Empresa Asseplam – Assessoria e Planejamento Municipal Ltda, no valor de R\$ 13.110,00, equivalentes a 376,51 UPF´s-MT, referente a Prestação de Serviço de Assessoria Tributária no acompanhamento e recuperação das receitas próprias do município, no caso específico o ISSQN. Entretanto, não constatamos a celebração de Contrato entre a Prefeitura e a Empresa Asseplam – Assessoria e Planejamento Municipal Ltda, bem como a realização de procedimento licitatório-(item 3.2.2.4);

12 - GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993):

12.1 - Deixar de planejar as despesas com aquisição de peças(Convite 04/2011),e medicamentos(Convite 07/2011) para o exercício de 2011 e realizar processo licitatório em

modalidade incompatível com os gastos do exercício de 2010, contrariando a Lei de Licitações e restringindo a competitividade no certame-(item 3.2.3.1);

12.2 - Foram adquiridos serviços nos meses de janeiro a março/2011, conforme demonstrado no Anexo 02 - Despesas, Quadros: 02.09 – Locação de Ônibus – R\$ 33.735,00; 02.11 – Serviços de Pedreiro – R\$ 63.760,00, 02.13 – Locação de Tendas – R\$ 21.730,00 e 02.17 – Serviços Mecânicos - R\$ 40.753,60, resultando no fracionamento de despesas, já que excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93-(item 3.2.3.2);

13 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

13.1 – Na execução do Contratos nº. 001/2001 – fornecimento de combustível, no valor de R\$ 578.470,00 e Contratos nº. 004 a 001/2011 – transporte escolar, no total de R\$ 328.140,00, não foram designados pela Administração os fiscais dos contratos, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009-(item 3.2.3.2);

14 - HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

14.1 – Foi celebrado 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 04/2010 firmado entre a Prefeitura e o sr. Marco Rogério Pegorari em 01/02/2010 com vigência até 31/12/2010 para prestação de serviços Técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas instruções normativas e relatório de acompanhamento das atribuições do controle interno, assessoria e consultoria na execução contábil, assessoria em envio das informações para o Tribunal de Contas, porém o cumprimento do objeto não foi executada pelo contratado-(item 3.2.3.1."a");

14.2 - Constatamos a celebração do 1º Termo aditivo ao contrato nº 17/2010 firmado entre a Prefeitura e a empresa Dental Fama Ltda – ME, para aquisição de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde . A Lei de Licitações permite apenas a prorrogação de contratos de serviços contínuos. Deste aspecto o Tribunal de Contas da União⁴ se pronunciou para que se evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido

4 Entendimento TCU – Orientações básicas em Licitações e Contratos -Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara

dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo-(item 3.2.3.1."b").

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão do 1º quadrimestre/2011 da Prefeitura Municipal de Acorizal.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 11 de julho de 2011.

João Roberto de Proença
Auditor Público Externo – TCE/MT

Vera Lucia de Oliveira
Técnico de Controle Público Externo

Anexo 01 - Receita

Quadro: 01.01 - Receita Tributária Própria:

<i>Receita tributária própria</i>	<i>Valor arrecadado no Quadrimestre – R\$</i>	<i>Valor arrecadado até o Quadrimestre – R\$</i>
Impostos		
IPTU	2.001,81	2.001,81
IRRF	20.381,49	20.381,49
ISSQN	187.382,66	187.382,66
ITBI	9.148,79	9.148,79
Taxas	4.007,22	4.007,22
Contribuição de Melhoria	-	-
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	-	-
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	-	-
Dívida Ativa Tributária	-	-
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	-	-
TOTAL	222.921,97	222.921,97

Fonte: Aplic – Cidadão (Impressões / Anexos (Lei 4.320) / Anexo X – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada (janeiro a abril)

Quadro: 01.02 - Receitas – FPM

RECEITA	MÊS	EXTRATO BANCÁRIO	SITE DO BANCO DO BRASIL	ANEXO 10 - APLIC
FPM	Janeiro	R\$ 406.986,01	R\$ 406.986,01	R\$ 406.985,71
	Fevereiro	R\$ 438.467,76	R\$ 438.467,76	R\$ 438.467,76
	Março	R\$ 286.240,66	R\$ 286.240,66	R\$ 286.240,66
	Abril	R\$ 379.411,09	R\$ 379.411,09	R\$ 379.411,09
	Maio			
	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			

	Outubro			
	Novembro			
	Dezembro			
	TOTAL	R\$ 1.511.105,52	R\$ 1.511.105,52	R\$ 1.511.105,22

Fonte: site:www.bb.com.br / Aplic – Cidadão (Anexo 10)

Quadro: 01.03 - Receitas – ICMS:

RECEITA	MÊS	EXTRATO BANCÁRIO	SITE DO BANCO DO BRASIL	ANEXO 10 - APLIC
ICMS	Janeiro	R\$ 87.160,71	R\$ 87.160,71	R\$ 87.160,71
	Fevereiro	R\$ 88.869,31	R\$ 88.879,31	R\$ 88.879,31
	Março	R\$ 115.631,40	R\$ 115.631,40	R\$ 115.631,40
	Abril	R\$ 95.938,67	R\$ 95.938,67	R\$ 95.938,67
	Maio			
	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro			
	Dezembro			
		TOTAL	R\$ 387.600,09	R\$ 387.610,09

Fonte: site:www.bb.com.br / Aplic – Cidadão (Anexo 10)

Quadro: 01.04 - Receitas – FUNDEB

RECEITA	MÊS	EXTRATO BANCÁRIO	SITE DO BANCO DO BRASIL	ANEXO 10 - APLIC
FUNDEB	Janeiro	R\$ 63.088,45	R\$ 63.088,45	R\$ 63.088,45
	Fevereiro	R\$ 64.074,04	R\$ 64.075,04	R\$ 64.075,04
	Março	R\$ 67.708,32	R\$ 67.708,32	R\$ 67.708,32
	Abril	R\$ 65.799,54	R\$ 65.799,54	R\$ 65.799,54
	Maio			

	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro			
	Dezembro			
	TOTAL	R\$ 260.670,35	R\$ 260.671,35	R\$ 260.671,35

Fonte: site:www.bb.com.br / Aplic – Cidadão (Anexo 10)

Quadro:01.05 - Retenções – FPM

RECEITA	MÊS	PASEP	INSS	OUTROS
FPM	Janeiro	R\$ 4.069,83	R\$ 10.772,51	
	Fevereiro	R\$ 4.384,65	R\$ 18.724,38	
	Março	R\$ 2.862,37	R\$ 13.023,52	
	Abril	R\$ 3.794,07	R\$ 8.069,54	
	Maio			
	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro			
	Dezembro			
	TOTAL	R\$ 15.110,92	R\$ 50.589,95	R\$ 0,00

Fonte: site:www.bb.com.br

ANEXO 02 – DESPESAS

Quadro: 02.01 – Relação de Despesas Empenhadas incorretamente na dotação: 33.90.36 – OST- PF e sem Reter o INSS:

Credor	Descrição	NE	Data	Valor
Adriana Ramos Coronel	Prest.Serv.de ACS ref. 10/2010- NFS 5934	000071/2011	10/01/11	581,00
Edna Cristina Prates	Prest.Serv.de Instrutora Curso de Artesanato mês	000703/2011	15/04/11	740,00

	03/2011-NFS 6834			
Emerson Roberto de Souza Takamori	Prest.Serv.de computação-NFS 6866	000071/2011	20/04/11	651,00
Fatima Aparecida da Cruz	Prest.Serv.de orientadora Projovem, ref. 12/2010- NFS 6690	000560/2011	24/03/11	510,00
Fatima Aparecida da Cruz	Prest.Serv.de orientadora Projovem, ref. 03/2011-NFS 6833	000560/2011	24/03/11	1.090,00
Pessoal Civil -Funcionários	Iris Santana de Oliveira -Prest.Serv.-Bioquimica ref. 11/2010-NFS 6127	000186/2011	29/01/11	1.055,00
Pessoal Civil -Funcionários	Helio Carlos Mayer- Prest.Serv.-Motorista ref. 11/2010-NFS 6129	000186/2011	29/01/11	685,92
Pessoal Civil -Funcionários	Valdimira Regina de Arruda- Prest.Serv.-Recepcionista ref. 11/2010-NFS 6125	000186/2011	29/01/11	550,00
Pessoal Civil -Funcionários	Maria Bomdespacho da S. Messias Serv.-Enfermagem ref. 11/2010-NFS 6124	000186/2011	29/01/11	680,92
Pessoal Civil -Funcionários	Laura Lucia da Silva- Prest.Serv.-Tec. Enfermagem ref. 12/2010-NFS 6284	000147/2011	20/01/11	750,00
Pessoal Civil -Funcionários	Rosiane Aparecida da Silva Rodrigues- Prest.Serv.- Coordenadora do PSF ref. 12/2010-NFS 6281	000147/2011	20/01/11	2.850,00
Pessoal Civil -Funcionários	Tatiely Alves Soares- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6348	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Elton Manoel do Espirito Santo- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6347	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Marilza Silva Almeida- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6346	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Denizio C. De Assunção- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6345	000092/2011	11/01/11	581,00

Pessoal Civil -Funcionários	Sonia Luzia da C. Silva- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6344	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Oracy Joaquina da Rocha -Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6345	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Claudineia Antonia Nepomuceno -Prest.Serv.- ACS PSF Rural ref. 13/2010- NFS 6342	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Adinalva Lemos da S. Souza- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6341	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Josiane Cristine M. N. Coronel-Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6336	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Mariele Maria da Silva- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6335	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Vanessa Nogueira Carvalho- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6334	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Joilce Aparecida Teixeira- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6333	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Marizete Maria da Silva- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6332	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Valdete Maria da Conceição- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6331	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Regina Clara Leite- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6340	000092/2011	11/01/11	581,00
Pessoal Civil -Funcionários	Rosalinda Antonia de Arruda- Prest.Serv.-ACS PSF Rural ref. 13/2010-NFS 6339	000092/2011	11/01/11	581,00
Prefeitura	Helio Carlos Mayer- Prest.Serv.-Motorista ref. 02/2011-NFS 6651	000477/2011	10/03/11	735,92

Prefeitura	Rosiane Aparecida da Silva Rodrigues-Prest.Serv.-Plantões ref. 02/2011-NFS 6649	000477/2011	10/03/11	2.855,00
Prefeitura	Rosa Romana de Souza-Prest.Serv.-Plantões ref. 02/2011-NFS 6648	000477/2011	10/03/11	754,00
Prefeitura	Laura Lucia da Silva Rodrigues-Prest.Serv.-Plantões ref. 02/2011-NFS 6653	000477/2011	10/03/11	750,00
Prefeitura	Iris Santana de Oliveira-Prest.Serv.-Bioquimica ref. 02/2011-NFS 6650	000477/2011	10/03/11	1.050,00
Prefeitura	Rosangela da Cruz Saga-Prest.Serv.-Tec. Enfermagem ref. 02/2011-NFS 6647	000477/2011	10/03/11	792,00
Prefeitura	Jeferson Gilson da Costa-Prest.Serv.-Ferias ref. 02/2011-NFS 6646	000477/2011	10/03/11	660,00
Prefeitura	Sandra Vieira Neves de Moraes-Prest.Serv.-Aux.Serv.Gerais- ref. 02/2011-NFS 6645	000477/2011	10/03/11	639,00
Prefeitura	Antonia da Silva-Prest.Serv.-ACS Pascar ref. 02/2011-NFS 6644	000478/2011	10/03/11	581,00
Prefeitura	Eriane Maria da Silva-Prest.Serv.-ACS Pascar ref. 02/2011-NFS 6654	000478/2011	10/03/11	581,00
Prefeitura	Dirce Martins dos Santos-Prest.Serv.-ACS Pascar ref. 02/2011-NFS 6652	000478/2011	10/03/11	581,00
Prefeitura	Devail da Silva Pinho-Prest.Serv.-ACS Pascar ref. 02/2011-NFS 6643	000478/2011	10/03/11	581,00
Prefeitura	Benedita Pinto de Arruda-Prest.Serv.-ACS Pascar ref. 02/2011-NFS 6642	000478/2011	10/03/11	581,00
Prefeitura	Ondina Aparecida dos Santos-Prest.Serv.-ACS	000478/2011	10/03/11	581,00

	Pascar ref. 02/2011-NFS 6640			
Prefeitura	Lidiane Ana da Silva- Prest.Serv.-ACS Pascar ref. 02/2011-NFS 6639	000478/2011	10/03/11	581,00
Prefeitura	Zenaide Anastacia Coronel- Prest.Serv.-Aux. Serv.Gerais ref. 01/2011-NFS 6563	000599/2011	30/03/11	530,00
Prefeitura	Nagila Maria da Silva- Prest.Serv.-Aux. Serv.Gerais ref. 02/2011-NFS 6713	000599/2011	30/03/11	581,00
Prefeitura	Andreia C S da Cruz- Prest.Serv.-Aux. Serv.Gerais ref. 01/2011-NFS 6569	000600/2011	30/03/11	510,00
Prefeitura	Edy Soares Filho-Prest.Serv.- Motorista ref. 01/2011-NFS 6594	000600/2011	30/03/11	510,00
Prefeitura	Marcelo Correia Pereira- Prest.Serv.-Motorista ref. 01/2011-NFS 6595	000600/2011	30/03/11	510,00
Prefeitura	Diego Ewerton Figueiredo Taqes.-Serv. Educação ref. 01/2011-NFS 6568	000600/2011	30/03/11	474,00
Prefeitura	Izaque Paz da Conceição- Prest.Serv.-Aux. Serv.Gerais ref. 01/2011-NFS 6557	000601/2011	30/03/11	635,00
Prefeitura	Jones Ronan de Arruda- Prest.Serv.-Fiscal de Agua ref. 01/2011-NFS 6564	000601/2011	30/03/11	1.275,00
Prefeitura	Elineia Arruda dos Reis- Prest.Serv.-Aux.Serv. Gerais ref. 01/2011-NFS 6562	000601/2011	30/03/11	632,00
Prefeitura	Ezequiel de Araujo Fernandes Neto-Prest.Serv.- Motorista ref. 01/2011-NFS 6561	000601/2011	30/03/11	645,00
Prefeitura	Jaimiro Gaspar dos Santos- Prest.Serv.-Aux.Serv.Gerais ref. 01/2011-NFS 6560	000601/2011	30/03/11	250,00
Prefeitura	Nelvio Ribeiro de Oliveira-	000601/2011	30/03/11	510,00

	Prest.Serv.-Aux.Serv.Gerais ref. 01/2011-NFS 6559			
Prefeitura	Oscarino Marcos Santana- Prest.Serv.-Vigilante ref. 01/2011-NFS 6558	000601/2011	30/03/11	635,00
Prefeitura	Ademilson Jose da Silva -Prest.Serv.-Aux.Serv.Gerais na Aldeia ref. 12/2010-NFS 6709	000601/2011	30/03/11	510,00
Prefeitura	Willian Gomes da Costa- Prest.Serv.-Serv.Gerais na Aldeia ref. 12/2010-NFS 6710	000601/2011	30/03/11	510,00
Prefeitura	Laurielson Pedro da Silva- Prest.Serv.-Serv.Gerais na Aldeia ref. 02/2011-NFS 6711	000601/2011	30/03/11	510,00
Prefeitura	Jeferson Gilson da Costa- Prest.Serv.-Cobrir férias ref. 03/2011-NFS 6745	000606/2011	31/03/11	660,00
Prefeitura	Sandra Vieira Neves de Moraes-Prest.Serv.- Aux.Serv.Gerais ref. 03/2011- NFS 6744	000606/2011	31/03/11	639,00
Prefeitura	Helio Carlos Mayer- Prest.Serv.-Motorista ref. 03/2011-NFS 6752	000606/2011	31/03/11	735,92
Prefeitura	Maria Bondespacho da S. Messias-Prest.Serv.- Plantonista ref. 03/2011-NFS 6749	000606/2011	31/03/11	1.000,00
Prefeitura	Laura Lucia da Silva- Prest.Serv.-Plantonista ref. 03/2011-NFS 6747	000606/2011	31/03/11	1.000,00
Prefeitura	Rosa Romana de Souza- Prest.Serv.-Plantonista ref. 03/2011-NFS 6748	000606/2011	31/03/11	900,00
Prefeitura	Rosiane Aparecida da Silva Rodrigues-Prest.Serv.- Plantonista ref. 03/2011-NFS 6750	000606/2011	31/03/11	3.005,00
Prefeitura	Iris Santana de Oliveira- Prest.Serv.-Bioquimica ref.	000606/2011	31/03/11	1.050,00

	03/2011-NFS 6751			
Prefeitura	Marlon Soares Rego- Prest.Serv.-Motorista ref. 03/2011-NFS 6720	000606/2011	31/03/11	650,00
Prefeitura	Rosangela da Cruz Saga- Prest.Serv.-Tec. Em Enfermagem ref. 03/2011- NFS 6746	000606/2011	31/03/11	792,00
Prefeitura	Nagila Maria da Silva- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 04/2010-NFS 6790	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Devail da Silva Pinho- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 04/2010-NFS 6791	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Benedita Pinto de Arruda- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 04/2010-NFS 6789	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Lidiane Ana da Silva- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 04/2010-NFS 6792	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Adriana Ramos Coronel- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 04/2010-NFS 6794	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Ondina Aparecida dos Santos-Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 04/2010-NFS 6793	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Antonia da Silva-Prest.Serv.- ACS do Pascar ref. 04/2010- NFS 6795	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Dirce Martins dos Santos- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 04/2010-NFS 6804	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Antonia da Silva-Prest.Serv.- ACS do Pascar ref. 12/2010- NFS 6797	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Adriana Ramos Coronel- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 12/2010-NFS 6798	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Ondina Aparecida dos	000650/2011	07/04/11	581,00

	Santos-Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 12/2010-NFS 6799			
Prefeitura	Lidiane Ana da Silva- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 12/2010-NFS 6800	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Benedita Pinto de Arruda- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 12/2010-NFS 6801	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Devail da Silva Pinho- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 12/2010-NFS 6802	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Nagila Maria da Silva- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 12/2010-NFS 6796	000650/2011	07/04/11	581,00
Prefeitura	Enedina Fereira Neves da Silva-Prest.Serv.-Professora ref. 03/2011-NFS 6846	000708/2011	15/04/11	1.135,80
Prefeitura	Gertrudes M S Lima- Prest.Serv.-Aux.Serv.Gerais ref. 03/2011-NFS 6837	000709/2011	15/04/11	310,00
Prefeitura	Katia Regina Figueiredo- Prest.Serv.-Aux.Serv.Gerais ref. 03/2011-NFS 6838	000709/2011	15/04/11	310,00
Prefeitura	Patricia Moraes Silva- Prest.Serv.-Aux.Serv.Gerais ref. 03/2011-NFS 6839	000709/2011	15/04/11	310,00
Prefeitura	Rangel Luiz da Silva Marques Serv.-Tec. Informatica ref. 03/2011-NFS 6841	000709/2011	15/04/11	925,00
Prefeitura	Jair Benedito da Cruz- Prest.Serv.-Motorista ref. 03/2011-NFS 6842	000709/2011	15/04/11	800,00
Prefeitura	Maurino Jose de Almeida- Prest.Serv.-Motorista ref. 03/2011-NFS 6843	000709/2011	15/04/11	800,00
Prefeitura	Marcos Antonio Zark- Prest.Serv.-Motorista ref. 03/2011-NFS 6844	000709/2011	15/04/11	600,00
Prefeitura	Anadir Maria da Silva	000709/2011	15/04/11	310,00

	Oliveira-Prest.Serv.- Aux.Serv.Gerais ref. 03/2011- NFS 6847			
Prefeitura	Adriana Ramos Coronel- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 11/2010-NFS 6122	000091/2011	11/01/11	581,00
Prefeitura	Antonia da Silva-Prest.Serv.- ACS do Pascar ref. 13/2010- NFS 6354	000091/2011	11/01/11	435,75
Prefeitura	Adriana Ramos Coronel- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 13/2010-NFS 6353	000091/2011	11/01/11	435,75
Prefeitura	Devail da Silva Pinto- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 13/2010-NFS 6352	000091/2011	11/01/11	435,75
Prefeitura	Benedito Pinto de Arruda- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 13/2010-NFS 6351	000091/2011	11/01/11	435,75
Prefeitura	Ondina Aparecida dos Santos Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 13/2010-NFS 6350	000091/2011	11/01/11	435,75
Prefeitura	Nagila Maria da Silva- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 13/2010-NFS 6349	000091/2011	11/01/11	435,75
Prefeitura	Leidiane de Souza Araujo- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 13/2010-NFS 6338	000091/2011	11/01/11	290,50
Prefeitura	Lidiane Ana da Silva- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 13/2010-NFS 6337	000091/2011	11/01/11	435,75
Prefeitura	Dirce Martins dos Santos- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 11/2010-NFS 6262	000091/2011	11/01/11	581,00
Prefeitura	Leidiane de Souza Araujo- Prest.Serv.-ACS do Pascar ref. 04/2010-NFS 5046	000091/2011	11/01/11	290,50
Piter Sampaio de Oliveira	Prest.Serv. Instrutor de Capoeira ref. 03/2011-NFS 6832	000705/2011	15/04/11	740,00
Valerio Antonio Batista	Prest.Serv.Aux.Serv.Gerais-	000726/2011	19/04/11	545,00

	Escola Amancio Ramos ref. 03/2011-NFS 6840			
Zenaide Anastacia de Oliveira	Prest.Serv. Aux.Serv.Gerais ref. 11/2010-NFS 6175	000163/2011	24/01/11	530,00
Zenaide Anastacia de Oliveira	Prest.Serv. Aux.Serv.Gerais ref. 03/2011-NFS 6812	000674/2011	11/04/11	575,00

Quadro:02.02 - Relação de Pagamentos realizados pela Prefeitura sem empenhos prévios:

Credor	NF	Data Pagto	Ch	C/C	Banco	Valor
Maria da Gloria Cuiabano Dias	6932	03/05/11	900347	39-9	Brasil	142,50
Antonio Alves	69	04/05/11	858839	158.061-2	Brasil	997,50
Lourival Calixto de Arruda	Diárias	04/05/11	850100	60.247-7	Brasil	150,00
Ledirce Arlete da Silva Galvão	4012	04/05/11	852133	2.137-7	Brasil	1.000,00
Reinan Mariano da Silva	6971	06/05/11	850109	60.247-7	Brasil	438,90
José Carlos Teixeira da Silva	Diárias	06/05/11	850108	60.247-7	Brasil	150,00
Carlos de Arruda Botelho	6978	09/05/11	858696	158.061-2	Brasil	99,75
João Carlos Piovezan	4015	10/05/11	852841	158.040-X	Brasil	800,00
J. B. Tavares	1161	10/05/11	858897	158.061-2	Brasil	400,00
Gervásio Ribeiro Taques	4014	10/05/11	852842	158.040-X	Brasil	1.000,00
Edimar Rezer	Diárias	10/05/11	858898	158.061-2	Brasil	150,00
B V Financeira		10/05/11	Crédito	10.742-5	Brasil	8.185,00
Admil de Lima Zark	4019	11/05/11	850072	42.891-4	Brasil	4.998,50
Admil de Lima Zark	4020	11/05/11	850073	42.891-4	Brasil	4.998,50

Francisco da Costa Leite	4026	11/05/11	850573	21.038-2	Brasil	2.995,58
Francisco da Costa Leite	4028	11/05/11	850565	21.038-2	Brasil	2.995,58
Ilarina de Arruda Guimarães	4035	11/05/11	850571	21.038-2	Brasil	2.502,48
Ilarina de Arruda Guimarães	4036	11/05/11	850562	21.038-2	Brasil	2.502,48
Ivo Galderano	4017	11/05/11	850561	21.038-2	Brasil	5.499,48
Ivo Galderano	4018	11/05/11	850574	21.038-2	Brasil	5.499,48
Joanilson Fernandes de Souza	4029	11/05/11	850564	21.038-2	Brasil	1.997,98
Joanilson Fernandes de Souza	4030	11/05/11	850570	21.038-2	Brasil	1.997,98
Maria Conceição Arruda	4034	11/05/11	850569	21.038-2	Brasil	5.485,94
Maria Conceição Arruda	4032	11/05/11	850563	21.038-2	Brasil	5.485,94
Odenir da Silva Jabra		11/05/11	850572	21.038-2	Brasil	3.502,33
Odenir da Silva Jabra		11/05/11	850566	21.038-2	Brasil	3.502,33
Deizy Fatima Ferreira e Silva	Diarias	11/05/11	850212	61.133-6	Brasil	75,00
Edimar Rezer	Diárias	13/05/11	858899	158.061-2	Brasil	150,00
Rosalinda Antonia de Arruda	6944	16/05/11	850796	61.272-3	Brasil	678,30
Denizio C. De Assunção	6951	16/05/11	850760	61.272-3	Brasil	678,30
Adinalva Lemos da S. Souza	6947	16/05/11	850794	61.272-3	Brasil	678,30
Josiane Cristine M. N. Coronel	6943	16/05/11	850797	61.272-3	Brasil	678,30
Marizete Maria da Silva	6939	16/05/11	850801	61.272-3	Brasil	678,30
Vanessa Nogueira Carvalho	6941	16/05/11	850799	61.272-3	Brasil	678,30
Marilene Maria da Silva	6942	16/05/11	850798	61.272-3	Brasil	678,30

Joilce Aparecida Teixeira	6940	16/05/11	850800	61.272-3	Brasil	678,30
Valdete Maria da Conceição	6938	16/05/11	850802	61.272-3	Brasil	678,30
Claudinete Antonio Neponoceno	6948	16/05/11	850793	61.272-3	Brasil	678,30
Regina Clara Leite	6945	16/05/11	850795	61.272-3	Brasil	697,30
Sonia Luzia da C. Silva	6950	16/05/11	850791	61.272-3	Brasil	678,30
Oracy Joaquim da Rocha Almeida	6949	16/05/11	850792	61.272-3	Brasil	678,30
Tatiely Alves Soares	6952	16/05/11	850803	61.272-3	Brasil	697,30
Benedito Ponciano Campos	6992	17/05/11	858901	158.061-2	Brasil	190,00
Shelma Taques da Silva	Diárias	17/05/11	858903	158.061-2	Brasil	150,00
Ademir Roberto da Silva	Diárias	17/05/11	858904	158.061-2	Brasil	150,00
Hernandes Gonçalves de Lima	Diárias	17/05/11	858906	158.061-2	Brasil	75,00
Arcilio Jesus da Cruz	Diárias	17/05/11	858905	158.061-2	Brasil	150,00
Evaldo C. Teixeira	2669	18/05/11	852844	158.040-x	Brasil	600,00
Soniel Ribeiro Taques	Diárias	18/05/11	850112	60.247-7	Brasil	150,00
Claudemir Cervejeira	7043	18/05/11	851572	10.746-8	Brasil	285,00
Izlias Moura Rocha	7046	20/05/11	853657	10.742-5	Brasil	2.001,65
Santana Simão de Figueiredo	7048	20/05/11	853656	10.742-5	Brasil	1.501,00
Dalva Maria da Silva	7049	25/05/11	852640	2.171-7	Brasil	1.030,75
Deborah Maria Figueiredo Marinho da Cruz	7018	23/05/11	900375	39-9	Brasil	617,50
Lindalva de Oliveira	7027	23/05/11	900361	39-9	Brasil	100,70
Adriana Lucia de Santana	7019	23/05/11	900374	39-9	Brasil	546,25
Iona Ferreira da Silva	7026	23/05/11	900356	39-9	Brasil	546,25
Oscarino Marcos Santana	7007	23/05/11	900364	39-9	Brasil	603,25

Andrelina Joaquina da Rocha	7023	23/05/11	900359	39-9	Brasil	152,00
Arcina Maria Espirito Santo Conceição	7022	23/05/11	900360	39-9	Brasil	152,00
Edna Maria de Santana	7025	23/05/11	900357	39-9	Brasil	152,00
Maria da Gloria Cuiabano Dias	7024	23/05/11	900358	39-9	Brasil	152,00
Aldeir dos Santos Valverde	7016	23/05/11	900370	39-9	Brasil	659,30
Nelvio Ribeiro de Oliveira	7008	23/05/11	900365	39-9	Brasil	546,25
Izaque Paz da Conceição	7006	23/05/11	900363	39-9	Brasil	603,25
Elizeu Manoel de Arruda	7017	23/05/11	900371	39-9	Brasil	659,30
Jones Ronan de Arruda	7014	23/05/11	900369	39-9	Brasil	1.211,25
Elineia Arruda dos Reis	7010	23/05/11	900368	39-9	Brasil	600,40
Gerson Rafael dos Santos	7015	23/05/11	900372	39-9	Brasil	659,30
Janailce da Costa Meire	7021	23/05/11	900355	39-9	Brasil	546,25
Jaimiro Gaspar dos Santos	7009	23/05/11	900366	39-9	Brasil	237,50
Moises Antonio Leite	7020	23/05/11	900373	39-9	Brasil	598,50
Jacy Ribeiro de Lima Brandolim	7050	23/05/11	900376	39-9	Brasil	700,15
Emerson Figueiredo	Diárias	24/05/11	850117	60.247-7	Brasil	150,00
Deizy Fatima Ferreira e Silva	Diárias	24/05/11	850213	61.133-6	Brasil	225,00
Mamede Santana	6926	25/05/11	852381	2.136-9	Brasil	114,00
Benedito Maurício da Silva	6925	25/05/11	852335	2.136-9	Brasil	100,00
Adriano P. Santana	7038	25/05/11	852136	2.137-7	Brasil	855,00
Jean Santos	7035	25/05/11	852135	2.137-7	Brasil	855,00

Figueiredo							
Diego Ewerton Figueiredo Taques	7036	25/05/11	852138	2.137-7	Brasil	503,50	
Alessandro Pedro da Silva	7034	25/05/11	852138	2.137-7	Brasil	893,57	
Amaury Carlos dos Santos	7037	25/05/11	852140	2.137-7	Brasil	123,50	
Edimar Rezer	7438	25/05/11	858895	158.061-2	Brasil	2.879,69	
Paulina Domingas do Aquino	7064	27/05/11	852383	2.136-9	Brasil	517,75	
Francisco da Costa Leite	7045	30/05/11	900354	39-9	Brasil	950,00	
Valdeci Lelis Solto do Amaral	7074	30/05/11	850119	60.247-7	Brasil	617,50	
Soma						102.348,74	

Quadro:02.03 - Relação de Notas Fiscais e Recibos de credores sem empenhos prévios e Pagamentos realizados pela Prefeitura:

Credor	NF	Data	Descrição dos produtos	Valor
Amilton Berto da Silva - ME(Mercearia)	001509	02/05/11	Telhas, pregos, caixa de descarga	513,85
Evaldo C. Teixeira	2645	02/05/11	Material de limpeza	1.000,00
Ss Serviços de Manutenção Hidraulica Ltda-ME	1981251	02/05/11	Serviços de retifica	1.470,00
Aguilera Auto Peças Ltda	000138552	02/05/11	Peças	95,00
A C. Araujo Distribuidora de Jornais -ME	0443	04/05/11	Serviços de Publicação	210,00
Agrounidos Prod Agropecuários Ltda	000006639	04/05/11	Tela Hex Piau	750,00
Multi Padrão	000018725	04/05/11	Material	1.322,94

Real Lub Comercio de Lubrificantes	000007807	04/05/11	Material	459,00
Mega-Panificadora e Conveniência	145	05/05/11	Pães e Torta	379,00
Souza Provenzano Ltda	000010419	05/05/11	Material Escolar	2.800,16
Import Peças e Serviços para tratores Ltda-EPP	000004032	05/05/11	Material	820,90
Pneuar	3459	05/05/11	Pneu	708,00
Vanderlei Mendes da Silva	6975	06/05/11	Serviço Mecanico	1.500,00
Auto Peças Jandada	6259	06/05/11	Serviço solda e torno e serviço elétrico	6.860,00
Mercearia e Panificadora Estrela	0249	07/05/11	Genero alimentício	1.419,66
Mercearia e Panificadora Estrela	0245	07/05/11	Genero alimentício	3.873,10
Mercearia e Panificadora Estrela	0246	07/05/11	Genero alimentício	4.148,50
Mercearia Adriane	001163	06/05/11	Genero alimentício	1.344,00
Posto Petrofurt	000534	10/05/11	Óleo Diesel – 2.000 Lts	5.000,00
Antonio Valdeci de Brito	6990	10/05/11	Serv. De engenharia pavimentação asfáltica	1.500,00
Assesplam- Assessoria e Planejamento Municipal Ltda	6989	10/05/11	Recuperação de receitas próprias do município(ISSQN)	4.500,00
Auto peças e Serviços WR	000023	10/05/11	Material	700,00
Adriana Móveis e Eletrodomesticos	00482	11/05/11	Geladeira -Sala de Vacina(Sec. Saúde)	1.239,00
Ss Serviços de Manutenção Hidraulica Ltda-ME	1997794	12/05/11	Serviços de recuperação de direção e bomba hidráulica microonibus 608.	2.770,00
Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda	000037349	13/05/11	Compra de medicamentos(anexo Boleto Vc.12/06/11).	272,75
Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda	000037388	13/05/11	Compra de medicamentos(anexo Boleto Vc.07/06/11)..	2.409,14
Benedito Waldemir de Campos Amaral	7031	16/05/11	Serv. De mecanico para a Sec. De Transporte	1.800,00

Juracy Gonçalo Correa	7032	16/05/11	Serv. De frete para a Sec. De Obras	1.000,00
PS Quimica Prod. E Serv. Ltda	001525	16/05/11	Cloro Organico 100 KG	1.080,00
ConstruSantos	016507	17/05/11	Materias de Construção	2.049,54
Funilaria Simoni	6619661	20/05/11	Serviços de funilaria no corsa JZE 3164	2.500,00
Kleberon Monteiro da Silva	7051	20/05/11	Prest. Serv. Fornecimento de Agua	1.000,00
Helio Gonçalves Silva Junior	7053	23/05/11	Prest. Serv. Aquis. De 4 pneus novos e 4 camara de ar e 4 protetor	2.890,00
Labormedic	6552115	23/05/11	Manutenção de consultório odontologico	1.960,00
Funilaria Simoni	6619662	25/05/11	Serviços de funilaria no Santana JZJ 5529	3.000,00
Rádio Clube FM de Acorizal	140	30/05/11	Veiculação de mídias mês de fev/2011	1.000,00
Rádio Clube FM de Acorizal	141	30/05/11	Veiculação de mídias mês de março/2011	1.000,00
Rádio Clube FM de Acorizal	142	30/05/11	Veiculação de mídias mês de abril/2011	1.000,00
Rádio Clube FM de Acorizal	143	30/05/11	Veiculação de mídias mês de maio/2011	1.000,00
Soma				69.344,54

QUADRO: 02.04

AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2010					
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
04/01/2010	000019/2010	DROGARIA PLATINA LTDA	7.915,00	7.915,00	7.915,00
14/01/2010	000088/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	216,80	216,80	216,80
20/01/2010	000122/2010	MEGA DROGA	7.992,00	7.992,00	7.992,00
22/01/2010	000132/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	70,00	70,00	70,00
27/01/2010	000164/2010	FARMACIA MAXIMA	7.927,00	7.927,00	7.927,00
01/02/2010	000219/2010	FUNDO COMPLEMENTAR DE ASSIST. FARMACEUTICA	7.987,00	7.987,00	7.987,00

05/02/2010	000141/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	276,40	276,40	276,40
24/02/2010	000317/2010	ANDRO DE SOUZA E SOUZA LTDA ME	7.994,00	7.994,00	7.994,00
03/03/2010	000376/2010	DROGARIA LIDERANCA LTDA ME	7.984,00	7.984,00	7.984,00
17/03/2010	000448/2010	DROGRARIA PANTANAL LTDA	7.977,00	7.977,00	7.977,00
06/04/2010	000550/2010	DROGARIA MELLIN LTDA	7.992,00	7.992,00	7.992,00
07/04/2010	000563/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	22.511,63	22.511,63	22.511,63
14/04/2010	000618/2010	DROGRARIA PANTANAL LTDA	7.983,00	7.983,00	7.983,00
20/04/2010	000658/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	3.982,00	3.982,00	3.982,00
13/07/2010	001151/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	19.058,16	19.058,16	19.058,16
03/09/2010	001470/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	22.063,37	22.063,37	22.063,37
22/09/2010	001563/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	402,50	402,50	402,50
06/10/2010	001643/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	2.331,50	2.331,50	1.478,58
21/10/2010	001705/2010	PAULA E SANTOS LTDA ME	726,00	726,00	726,00
03/11/2010	001765/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	9.776,83	0,00	0,00
07/12/2010	001985/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	18.139,74	0,00	0,00
09/12/2010	001993/2010	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	1.564,87	0,00	0,00
		TOTAL	172.870,80	143.389,36	142.536,44

Fonte: APLIC – exercício de 2010

QUADRO: 02.05

AQUISIÇÕES DE PEÇAS NO EXERCÍCIO DE 2010						
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
06/05/2010	760/2010	A.L.T. MAZZOCHIN - ME	390,00	390,00	390,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA ESTA SECRETARIA.
23/03/2010	472/2010	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	150,00	150,00	150,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE BATERIA PARA VEICULO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
28/07/2010	1203/2010	AKUSTIC SOM E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	2.198,00	2.198,00	2.198,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE BATERIAS PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
24/08/2010	1393/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	457,00	457,00	457,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE FILTRO DE AR E COMBUSTIVEL PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
17/06/2010	1035/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	889,00	889,00	889,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECA PARA PATROL DESTA SECRETARIA DE OBRAS.

10/09/2010	1503/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	940,00	940,00	940,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECA PARA TRATOR.
01/11/2010	1753/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	400,00	400,00	400,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA VEICULO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.L
16/07/2010	1168/2010	COTRIL MAQUINAS E EQUIPAEMENTOS LTDA	330,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA A PC.
04/11/2010	1790/2010	VILA REAL DISTRIBUIDORA DE PELCAS LTDA - ME	914,60	914,60	914,60	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA AMBULANCIA DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
10/02/2010	259/2010	SUTIL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	480,00	480,00	480,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA AMBULANCIA DESTA SECRETARIA.
14/06/2010	1011/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	338,26	338,26	338,26	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
11/08/2010	1296/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	930,92	930,92	930,92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
10/06/2010	1003/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	450,00	450,00	450,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
24/05/2010	859/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	18.240,00	18.240,00	18.240,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA FAZER MOTOR PA CARREGADEIRA DESTA SECRETARIA.
24/08/2010	1390/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	2.548,00	2.548,00	2.548,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA ONIBUS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
01/11/2010	1755/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	1.480,00	1.480,00	1.480,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA ONIBUS ESCOLARES.
12/02/2010	275/2010	A.L.T. MAZZOCHIN - ME	1.973,20	1.973,20	1.973,20	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA TRATOR DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
13/08/2010	1316/2010	COTRIL MAQUINAS E EQUIPAEMENTOS LTDA	2.856,18	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA USO DA PC DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
03/11/2010	1780/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	4.371,00	4.371,00	4.371,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOISCAO PARA USO DE MAQUINAS DESTA SECRETARIA.

07/10/2010	1656/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	1.908,00	1.908,00	1.908,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DE TRATORES.
13/12/2010	2024/2010	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.880,56	2.880,56	2.880,56	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DE VEICULOS DESTA PREFEITURA.
07/01/2010	36/2010	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	392,00	392,00	392,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DE VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
29/11/2010	1892/2010	SUTIL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2.311,35	2.311,35	2.311,35	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA PREFEITURA.
30/04/2010	705/2010	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	900,00	900,00	900,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA
08/02/2010	241/2010	S O S COM DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	110,00	110,00	110,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE
19/05/2010	835/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	157,00	157,00	157,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
21/01/2010	130/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	2.677,50	2.677,50	2.677,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
08/09/2010	1485/2010	BORENIL G. DE FIGUEIREDO	574,00	574,00	574,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
07/06/2010	980/2010	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	970,00	970,00	970,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
07/04/2010	558/2010	CENTRO OESTE COMERCIO DE CARDANS E EMBREAGENS LTDA	685,00	685,00	685,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
19/05/2010	838/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	1.076,90	1.076,90	1.076,90	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
06/05/2010	761/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	1.002,80	1.002,80	1.002,80	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
12/02/2010	276/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE	633,50	633,50	633,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE

		PEAAS				REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
19/03/2010	459/2010	PANZZA E PANZZA LTDA ME	7.970,00	7.970,00	7.970,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
05/08/2010	1269/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	1.448,00	1.448,00	1.448,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
31/08/2010	1424/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	1.006,00	1.006,00	1.006,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
19/05/2010	000837/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	940,00	940,00	940,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
07/04/2010	562/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	2.031,00	2.031,00	2.031,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
03/08/2010	1242/2010	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	668,28	668,28	668,28	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
28/08/2010	1408/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	1.033,00	1.033,00	1.033,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
08/02/2010	240/2010	AUTO ELETRICA ESCAP ACESS BRASIL LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
04/01/2010	01/09/10	BORENIL G. DE FIGUEIREDO	360,00	360,00	360,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
20/05/2010	844/2010	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
26/02/2010	345/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	1.800,00	1.800,00	1.800,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
09/06/2010	994/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	2.715,00	2.715,00	2.715,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
03/11/2010	1781/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	1.165,00	1.165,00	1.165,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
01/03/2010	352/2010	SUTIL CAR	460,00	460,00	460,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A

		COMERCIO DE VEICULOS LTDA				AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA.
01/04/2010	527/2010	BORENIL G. DE FIGUEIREDO	545,00	545,00	545,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA.
09/04/2010	594/2010	FORTALEZA DIST DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	7.985,00	7.985,00	7.985,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA.
16/04/2010	644/2010	PANZZA E PANZZA LTDA ME	7.989,00	7.989,00	7.989,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA.
28/08/2010	1410/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	669,00	669,00	669,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS ONIBUS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
10/03/2010	414/2010	FORTALEZA DIST DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	7.984,00	7.984,00	7.984,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR
31/05/2010	919/2010	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
21/05/2010	848/2010	VILA REAL DISTRIBUIDORA DE PELCAS LTDA - ME	5.818,68	5.818,68	5.818,68	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
04/08/2010	1247/2010	SUTIL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3.680,00	3.680,00	3.680,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
10/06/2010	996/2010	CENTRO OESTE COMERCIO DE CARDANS E EMBREAGENS LTDA	156,00	156,00	156,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
01/03/2010	349/2010	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.600,00	2.600,00	2.600,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
14/09/2010	1530/2010	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	1.575,00	1.575,00	1.575,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
22/09/2010	1562/2010	CAAULA AUTO	594,00	594,00	594,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A

		PEAAS E ASSESSORIOS LTDA				AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
09/03/2010	396/2010	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.650,00	2.650,00	2.650,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
26/03/2010	489/2010	AUTO ELETRICA BRASIL KAR LTDA ME	7.988,00	7.988,00	7.988,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTE GABINETE.
24/08/2010	1391/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	1.452,00	1.452,00	1.452,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO EM VEICULOS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
16/08/2010	1327/2010	A.L.T. MAZZOCHIN - ME	648,80	648,80	648,80	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
01/06/2010	952/2010	MULTI SOM - ESCAPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA	544,00	544,00	544,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULO DESTA SECRETARIA DE OBRAS .
05/01/2010	22/2010	A.L.T. MAZZOCHIN - ME	1.779,00	1.779,00	1.779,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
16/08/2010	1333/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	120,00	120,00	120,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULO PAMPA DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
04/11/2010	1788/2010	VILA REAL DISTRIBUIDORA DE PELCAS LTDA - ME	6.264,00	6.264,00	6.264,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
10/11/2010	1821/2010	C M DE S ARAUJO COMERCIO DE PEAAS	973,00	973,00	973,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
28/08/2010	1409/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	1.698,00	1.698,00	1.698,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
03/09/2010	1467/2010	SUTIL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	728,25	728,25	728,25	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL.
24/03/2010	477/2010	AGUILERA AUTO	410,00	410,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A

		PECAS LTDA				AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
13/04/2010	604/2010	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.650,00	2.650,00	2.650,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA.
03/11/2010	1785/2010	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	5.761,12	5.761,12	5.761,12	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA.
16/08/2010	1329/2010	A.L.T. MAZZOCHIN - ME	850,00	850,00	850,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS MBB CACAMBA AMARELO.
13/08/2010	1318/2010	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	907,24	907,24	907,24	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
31/05/2010	936/2010	ALCEU GRUBER E CIA LTDA ME	1.900,00	1.900,00	1.900,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO.
10/05/2010	769/2010	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS E LUBRIFICANTES PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
26/11/2010	1891/2010	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	950,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS E LUBRIFICANTES PARA OS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
14/06/2010	1013/2010	GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	110,00	110,00	110,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA AMBULANCIA S10.
15/03/2010	439/2010	CASA DAS BOMBAS COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	70,00	70,00	70,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA BOMBAS DESTA SECRETARIA DE AGUA.
03/08/2010	1243/2010	MARANHOLI E CARVALHO LTDA ME	1.380,00	1.380,00	1.380,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
05/07/2010	1127/2010	COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	2.856,19	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DA PC.
18/03/2010	450/2010	DISMAFE - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS	314,00	314,00	314,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DE MAQUINA DESTA SECRETARIA OBRAS
01/11/2010	1756/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	2.064,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MAQUINAS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
21/06/2010	1058/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES	1.604,35	1.604,35	1.604,35	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA

		LTDA				MAQUINAS DESTA SECRETARIA.
09/04/2010	578/2010	POSTO DE MOLAS MARINGA LTDA	208,76	208,76	208,76	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA MOLEJO VEICULO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
28/04/2010	687/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	2.921,73	2.921,73	2.921,73	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA PA CARREGADEIRA DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
17/09/2010	1549/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	1.077,10	1.077,10	1.077,10	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA PA CARREGADEIRA.
11/06/2010	1009/2010	DITRAC DIST. DE PECAS LTDA	19,00	19,00	19,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
24/02/2010	312/2010	M.EGIDIO DIAS CIA LTDA - ME	1.350,00	1.350,00	1.350,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA ROCADEIRAS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
06/10/2010	1641/2010	IMPORT PECAS PARA TRATORES LTDA	1.055,00	1.055,00	1.055,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA TRATOR DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
13/05/2010	809/2010	NASCIMENTO COMERCIO DE PEAAS PARA TRATORES LTDA	1.089,00	1.089,00	1.089,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA TRATOR DESTA SECRETARIA.
01/02/2010	217/2010	AUTO ELETRICA BRASIL KAR LTDA ME	7.991,00	7.991,00	7.991,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
17/06/2010	1034/2010	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	490,00	490,00	490,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
08/04/2010	569/2010	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	1.159,00	1.159,00	1.159,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
TOTAL DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS			121.396,73	118.210,55	118.210,55	

Fonte: aplic do exercicio de 2010

QUADRO: 02.06

AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2011						
DATA	Nº EMPENHO	CREDOR	Valor empenhado	Valor liquidado	Valor pago	Descrição
02/02/11	000240/2011	IRIS SANTANA DE OLIVEIRA ME	1.225,00	1.225,00	-00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ESTA

SECRETARIA DE SAUDE.						
23/02/11	00382/2011	DENTAL CENTRO OESTE LTDA.	12.631,22	12.631,22	-00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
31/01/11	000202/2011	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	6.225,20	6.225,20	-00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
TOTAL DE MEDICAMENTOS			20.081,42	20.081,42		

Fonte: APLIC – exercício de 2011

QUADRO: 02.07

AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS NO EXERCÍCIO DE 2011							
data	empenho	credor	Valor emp	Valor liquid	Valor pago	Descrição do empenho	El em
18/02/11	357/11	M.EGIDIO DIAS CIA LTDA - ME	3.234,36	3.234,36	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.	30
24/01/11	162/11	POSTO DE MOLAS MARINGA LTDA	101,00	101,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE MANUTENCAO PARA VEICULO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.	30
10/02/11	284/11	SUTIL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1.088,00	1.088,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.	30
24/02/11	390/11	VILA REAL DISTRIBUIDORA DE PELCAS LTDA - ME	475,00	475,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA AMBULANCIA IVECO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.	30
24/02/11	389/11	CAAULA AUTO PEAAS E ASSESSORIOS LTDA	682,00	682,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA ESTA SECRETARIA DE SAUDE.	30
08/02/11	269/11	DITRAC DIST. DE PECAS LTDA	12,50	12,50	12,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA TRATOR.	36
28/01/11	180/11	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.880,00	2.880,00	2.880,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DESTA SECRETARIA DE OBRAS.	30
24/02/11	386/11	MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	2.880,00	2.880,00	2.880,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.	30
05/01/11	035/11	EDSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	3.250,00	3.250,00	3.250,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA USO DOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.	30
10/02/11	282/11	SUTIL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	624,00	624,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.	30
25/02/11	396/11	VILA REAL	117,00	117,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO	30

		DISTRIBUIDORA DE PELCAS LTDA - ME				DE PECAS PARA AMBULANCIA IVECO.	
11/02/11	310/11	GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	124,24	124,24	124,24	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA AMBULANCIA S-10	30
21/02/11	365/11	BORENIL G. DE FIGUEIREDO	506,50	506,50	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE PECAS PARA REPAROS ELETRICOS EM VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.	30
TOTAL			15.974,60	15.974,60	9.146,74		

Fonte: APLIC – Exercício 2011

QUADRO: 02.08

AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS NO EXERCÍCIO DE 2011							
DATA	EMPENHO	CREDOR	Valor Emp.	Valor liq.	Valor pago	Descrição	Elemento
10/02/11 00:00	000289/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	2.230,00	2.230,00	2.230,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE ADESIVOS E IMPRESSOS GRAFICOS PARA ESTA SECRETARIA DE SAUDE.	39
14/02/11 00:00	000323/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	780,00	780,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE CARTAZES PARA ESTA PREFEITURA.	39
06/01/11 00:00	000048/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	1.725,30	1.725,30	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE DIARIOS DE CLASSE.	39
10/02/11 00:00	000296/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	900,00	900,00	900,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE FAIXAS E PERSONALIZACAO DE BOLAS PARA O DEPTO DE ESPORTE.	39
06/01/11 00:00	000049/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	2.620,00	2.620,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE FAIXAS E PLOTAGEM DE AMBULANCIA DESTA SECRETARIA DE SAUDE.	39
23/02/11 00:00	000385/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	1.300,00	1.300,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE FOLDERS PARA ESTA PREFEITURA.	39
07/01/11 00:00	000055/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	7.000,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE IMPRESSOS GRAFICOS PARA ESTA PREFEITURA.	39
10/02/11 00:00	000279/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	1.200,00	1.200,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE IMPRESSOS	39

						GRAFICOS PARA ESTA PREFEITURA.	
01/02/11 00:00	000234/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	4.590,00	4.590,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE IMPRESSOS GRAFICOS PARA ESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.	39
10/02/11 00:00	000280/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	4.821,00	4.821,00	1.400,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE IMPRESSOS GRAFICOS PARA ESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.	39
01/02/11 00:00	000235/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	3.045,00	3.045,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE IMPRESSOS GRAFICOS PARA ESTA SECRETARIA DE SAUDE.	39
28/01/11 00:00	000181/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	1.103,20	1.103,20	1.103,20	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DED IMPRESSOS GRAFICOS PARA ESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.	39
07/01/11 00:00	000054/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	4.770,00	4.770,00	3.923,33	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS GRAFICOS PARA ESTA SECRETARIA DE SAUDE.	39
07/02/11 00:00	000260/2011	P S DOS SANTOS JUNIOR ME	600,00	600,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONFECCAO DE IMPRESSOS GRAFICOS PARA ESTA SECRETARIA DE SAUDE.	39
TOTAL SERVIÇO GRÁFICO			36.684,50	29.684,50			

Fonte: APLIC – exercício de 2011

QUADRO: 02.09

Locação de ônibus para a prefeitura							
12/03/11	496/11	MAURO CESAR DA SILVA	7.910,00	7.910,00	395,50	7.514,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ALUGUEL DE ANIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.
06/01/11	46/11	JJ RODRIGUES SHOW LTDA ME	7.000,00	7.000,00	350,00	6.650,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ALUGUEL DE ARQUIBANCADA PARA REALIZACAO DO ANIVERSARIO DA CIDADE.
10/02/11	291/11	ODEMIL MARIO DA SILVA	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ALUGUEL DE ONIBUS PARA ESTA PREFEITURA.
28/02/11	416/11	ODENIR DA SILVA JABRA	7.935,00	7.935,00	396,75	7.538,25	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ALUGUEL DE ONIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.
05/01/11	45/11	MAURO CESAR DA SILVA	7.890,00	7.890,00	394,50	7.495,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ALUGUEL DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.

21/01/11	152/11	ODEMIL MARIO DA SILVA	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ALUGUEL DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.
		Soma	33.735,00	33.735,00	1.536,75	32.198,25	

QUADRO: 02.10

Aquisição de areia							
24/02/11	388/11	ODIL FERREIRA JUNIOR	2.160,00	2.160,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE AREIA LAVADA.
10/01/11	62/11	ODIL FERREIRA JUNIOR	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE AREIA LAVADA.
03/02/11	254/11	JOSE DOS SANTOS	7.930,00	7.930,00	396,50	7.533,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A EXTRAÇÃO DE AREIA PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
03/01/11	26/2011	POR DO SOL MATERIAIS PARA CONSTRUAAO LTDA ME	5.236,00	5.236,00	0,00	5.236,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE AREIA LAVADA.
		Soma	17.426,00	17.426,00	396,50	12.769,50	

QUADRO: 02.11

Serviços de Pedreiro e servente							
03/01/2011	000012/2011	MILITAO FRANCISCO DE BELEM	1.895,00	1.895,00	94,78	1.800,22	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PEDREIRO PARA ESTA PREFEITURA.
07/01/2011	000059/2011	JORGE NEPONOCIMO DA SILVA	7.920,00	7.920,00	396,00	7.524,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PEDREIRO NA CONTRUCAO DE UM CENTRO DE SAUDE NA COMUNIDADE DE TENDA.
10/01/2011	000075/2011	MILITINO RAIMUNDO DE ARRUDA	7.940,00	7.940,00	397,00	7.543,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PEDREIRO NA CONTRUCAO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE DE TENDA.
10/01/2011	000072/2011	OSVALDO CLARO LEITE	5.265,00	5.265,00	263,25	5.001,75	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERRVICOS DE PEDREIRO NA CONSTRUCAO DA PRACA DA TENDA.
18/01/2011	000134/2011	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	7.905,00	7.905,00	395,25	7.509,75	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE REFORMA E PINTURA NOS PREDIOS DA PREFEITURA.
01/02/2011	000239/2011	AELTON FRANCISCO DE OLIVEIRA	4.100,00	4.100,00	205,00	3.895,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PEDREIRO NA CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA.
07/02/2011	000424/2011	NILSON CORREIA DE FREITAS	3.200,00	3.200,00	160,00	3.040,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PEDREIRO NO DISTRITO DE BAUS.
18/02/2011	00036	GERALDO DA CRUZ	1.700,00	1.700,00	85,00	1.615,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A

2011	4/2011	ARAUJO					SERVICOS DE SERVENT DE PEDREIRO NA CONSTRUCAO DE SALA DE AULA NAS ESCOLA AMANCIO RAMOS.
28/02/2011	000421/2011	ANTONIO BATISTA MARQUES	1.600,00	1.600,00	80,00	1.520,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE SERVENTE DE PEDREIRO NO DISTRITO DE ALDEIA.
28/02/2011	000418/2011	JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA	3.800,00	3.800,00	178,09	3.621,91	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PEDREIRO NO POSTO DE SAUDE DA ALDEIA.
21/03/2011	000546/2011	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	7.935,00	7.935,00	396,75	6.100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE REPAROS E MANUTENCAO DE PREDIO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
24/03/2011	000562/2011	RIVAEEL CAMPOS DE JESUS	3.150,00	3.150,00	157,50	2.992,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PEDREIRO NA CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA.
24/03/2011	000563/2011	JOAO LOPES DOS SANTOS	4.200,00	4.200,00	210,00	3.990,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PEDREIRO NA CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA.
24/03/2011	000566/2011	ADENILSON RONDON LEITE	3.150,00	3.150,00	157,50	2.992,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE MAO DE OBRA DE PEDREIRO.
		Soma	63.760,00	63.760,00	3.176,12	59.145,63	

QUADRO: 02.12

30/12/99							
03/03/11	456/11	CLAUDIO ADAO DA SILVA	7.940,00	7.940,00	397,00	7.543,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DE PINTURA DOS PREDIOS DA SECRETARIA DE SAUDE E PINTURA DOS NOMES DE IDENTIFICACAO DOS MESMOS.
21/02/11	371/11	EZER PINTO DA SILVA	2.416,00	2.416,00	120,80	2.295,20	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PINTURA DE PREDIOS DA SECRETARIA DE SAUDE.
03/01/11	107/11	MARIA JOSE DA CRUZ SAGA	947,37	947,37	47,37	900,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PINTURA EM PREDIOS DA PREFEITURA.
10/02/11	288/11	MARIA JOSE DA CRUZ SAGA	1.370,00	1.370,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE PINTURA NOS ORGAOS MUNICIPAIS.
		Soma	12.673,37	12.673,37	565,17	10.738,20	

QUADRO: 02.13

Locação de Tendas							
10/01/11	74/11	EMILIO	7.400,00	7.400,00	370,00	7.030,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A

		SOARES DE SOUZA EPP					LOCACAO DE TENDAS PARA A FESTA SE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO.
15/02/11	340/11	CARLESSO PAIXAO LTDA ME	6.400,00	6.400,00	320,00	6.080,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A LOCACAO DE TENDAS PARA EVENTOS NO MUNICIPIO.
10/03/11	480/11	EMILIO SOARES DE SOUZA EPP	7.930,00	7.930,00	396,50	7.533,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A LOCACAO DE TENDAS PARA USO NO CARNAVAL DE RUA 2011
		Soma	21.730,00	21.730,00	1.086,50	20.643,50	

QUADRO: 02.14

Aquisição de refeições							
	44/11	SANDRA DIAS ALMEIDA RESTAURANTE	2.795,00	2.795,00	141,00	2.654,00	
13	109/11	ADAO DE PAULA NEPONOCENO	510,00	510,00	25,50	484,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FORNECIMENTO DE REFEICAO NA ZONA RURAL.
01	443/11	ANTONIO ADELMO DE ANDRADE	270,00	270,00	13,50	256,50	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA A SECRETARIA DE SAUDE.
14	328/11	SANDRA DIAS ALMEIDA RESTAURANTE	1.771,00	1.771,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA ESTA PREFEITURA.
21	369/11	JOSIANE MARIA ALMEIDA NEPONOCENO	495,00	495,00	24,75	470,25	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA ESTA SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL..
21	373/11	SANDRA DIAS ALMEIDA RESTAURANTE	811,00	811,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA ESTA SECRETARIA DE SAUDE.
10	68/11	SANDRA DIAS ALMEIDA RESTAURANTE	1.160,00	1.160,00	58,00	1.102,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA ESTA SECRETARIA DE SAUDE.
30	190/11	SANDRA DIAS ALMEIDA RESTAURANTE	1.367,00	1.367,00	68,35	1.298,65	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA OS DIARISTAS DA PAVIMENTACAO ASFALTICA.
21	153/11	JOSIANE MARIA ALMEIDA NEPONOCENO	1.465,00	1.465,00	73,25	1.391,75	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEICOES.
18	359/11	SANDRA DIAS ALMEIDA RESTAURANTE	85,00	85,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FORNECIMENTO DE REFEICOES.
		Soma	10.729,00	10.729,00	404,35	7.657,65	

QUADRO: 02.15

Serviço de borracharia					
03/01/11	09/11	HELIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	1.700,00	1.700,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE BORRACHARIA
18/02/11	360/11	HELIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	3.084,00	3.084,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE BORRACHARIA PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
10/03/11	474/11	HELIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	3.840,00	3.840,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE BORRACHARIA PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
27/01/11	177/11	HELIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	2.288,00	2.288,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE BORRACHARIA PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
Soma			10.912,00	10.912,00	

QUADRO: 02.16

Serviços de frete					
18/02/2011	000425/2011	JURACY GONAALO CORREA	3.200,00	3.200,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE FRETE PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS
20/01/2011	000149/2011	MANOEL ANASTACIO DA SILVA	7.945,00	7.945,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE FRETE PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
14/03/2011	000506/2011	MANOEL ANASTACIO DA SILVA	7.920,00	7.920,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE FRETE PARA ESTA SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS.
Soma			19.065,00	19.065,00	

QUADRO: 02.17

Serviços Mecânicos							
10/02/11	300/11	BENEDITO WALDEMAR DE CAMPOS AMARAL	6.300,00	6.300,00	315,00	5.985,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS MECANICOS EM ONIBUS ESCOLARES.
28/03/11	567/11	VALDECY LELES SOUTO AMARAL	7.915,00	7.915,00	395,75	6.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE.
31/03/11	603/11	VANDERLEI MENDES DA SILVA	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
21/01/11	154/11	VANDERLEI MENDES DA SILVA	1.300,00	1.300,00	65,00	1.235,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
24/02/11	387/11	CIRO GERALDO DOS REIS	2.421,00	2.421,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS MECANICOS ME MAQUINAS PESADAS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
05/01	36/1	EDESIO	1.190,00	1.190,00	0,00	1.190,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS

/11	1	AGEU DA SILVA ME					MECANICOS NO VEICULO PAMPA DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
02/03 /11	451/ 11	VANDERLEI MENDES DA SILVA	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS MECANICOS PARA ESTA SECRETARIA DE OBRAS.
12/02 /11	317/ 11	VANDERLEI MENDES DA SILVA	7.940,00	7.940,00	397,00	7.543,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS MECANICOS PRESTADOS EM VEICULOS DESTA SECRETARIA DE OBRAS.
15/01 /11	122/ 11	VALDECY LELES SOUTO AMARAL	7.915,00	7.915,00	395,75	7.519,25	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS MECANICOS PRESTADOS NOS VEICULOS DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
01/03 /11	444/ 11	OLIVEIRA CORTEZ ME	3.132,60	3.132,60	0,00	3.132,60	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULO DESTA SECRETARIA DE SAUDE.
		Soma	40.753,60	40.753,60	1.568,50	32.604,85	

Quadro: 02.18 - Tabela para juros e multa - INSS:

Empenho	Vencimento/Competência	Data pagamento	Juros e multas
	13/2010	18/05/11	690,20
	12/2010	18/05/11	1.976,77
559/11	06/11	24/03/11	2.176,96
559/11	08/11	24/03/11	2.036,65
559/11	09/11	24/03/11	1.971,38
559/11	10/11	24/03/11	1.869,03
559/11	11/11	24/03/11	1.831,17
TOTAL			12.552,16

Quadro:02.19 - Tabela para juros e multa - PASEP:

Empenho	Vencimento/Competência	Data pagamento	Juros e multas
	12/10	10/01/11	94,97
	01/11	16/03/11	94,19
	02/11	16/03/11	35,10
TOTAL			224,26

Quadro: 02.20 - RECEITAS FEDERAIS – CÓDIGO 3703 – Pis-Pasep:

Vencimento/Competência	Data pagamento	Juros e multas	Valor da fatura	Vencimento/Competência	Data pagamento	Juros e multas	Valor da fatura
13/2010	18/05/11	690,20	2.821,75	2008	12/05/11	47,55	160,03

12/2010	18/05/11	1.976,77	10.352,96	2008	12/05/11	97,54	322,66
2009	18/05/11	38,75	153,31	2008	12/05/11	91,68	297,95
2009	18/05/11	76,58	298,21	2008	12/05/11	103,49	331,11
2009	18/05/11	93,91	360,56	2008	12/05/11	97,55	306,68
2009	18/05/11	79,83	302,15	2008	12/05/11	102,00	315,64
2009	18/05/11	82,66	308,53	2008	12/05/11	106,88	326,04
2007	18/01/11	107,01	304,40	2008	12/05/11	99,41	298,90
2007	12/05/11	50,97	142,02	2008	12/05/11	105,30	312,60
2007	12/05/11	94,93	261,98	2008	12/05/11	100,21	294,14
2207	12/05/11	92,74	253,22	2008	12/05/11	90,78	263,46
2007	12/05/11	57,11	153,02	2008	12/05/11	51,30	147,35
2007	12/05/11	117,04	310,44	2006	12/05/11	18,71	47,37
2007	12/05/11	108,95	286,33	2006	12/05/11	66,57	166,84
2007	12/05/11	97,25	252,97	2006	12/05/11	121,06	300,71
2007	12/05/11	46,79	120,61	2006	12/05/11	113,36	279,08
2007	12/05/11	48,74	124,38	2006	12/05/11	80,27	195,78
2006	12/05/11	6,81	16,47	2006	12/05/11	96,90	227,56
2006	12/05/11	74,41	178,03	2006	12/05/11	5,80	13,50
2006	12/05/11	118,00	279,68	2006	12/05/11	12,48	28,80

Quadro: 02.21 - ENERGIA ELÉTRICA – REDE CEMAT

Nº Emp.	Vencimen to/Compe tência	Data pagamento	Juros e multas	UC	Nº Emp	Venciment o/Competê ncia	Data pagamento	Juros e multas	UC
321/11	12/10	14/02/11	34,64	UC 672661	596/11	01/11	30/03/11	74,08	672661
321/11	12/10	14/02/11	261,65	UC 672840	596/11	01/11	30/03/11	563,03	672840
321/11	12/10	14/02/11	279,62	UC 672858	596/11	01/11	30/03/11	125,37	672858
321/11	12/10	14/02/11	66,15	UC 8232695	596/11	01/11	30/03/11	39,19	8232695
321/11	12/10	14/02/11	15,23	UC 672920	596/11	01/11	30/03/11	29,94	672920
321/11	12/10	14/02/11	237,82	UC 8033471	596/11	01/11	30/03/11	104,36	8033471
321/11	12/10	14/02/11	208,63	UC 673021	596/11	01/11	30/03/11	104,16	673021
593/11	01/11	30/03/11	78,27	UC 672793	766/11	02/11	25/04/11	3,58	672688
593/11	01/11	30/03/11	2,63	UC 672904	766/11	02/11	25/04/11	40,89	672700
165/11	11/10	24/01/11	28,89	672661	766/11	02/11	25/04/11	11,05	672726
165/11	11/10	24/01/11	159,65	672840	766/11	02/11	25/04/11	1,37	672769
165/11	11/10	24/01/11	135,32	672858	766/11	02/11	25/04/11	7,34	4043448
165/11	11/10	24/01/11	28,89	8232695	766/11	02/11	25/04/11	5,26	7224095
165/11	11/10	24/01/11	15,33	672920	766/11	02/11	25/04/11	8,22	9509992
165/11	11/10	24/01/11	127,13	8033471	766/11	02/11	25/04/11	12,19	12903391
165/11	11/10	24/01/11	91,11	673021	766/11	02/11	25/04/11	35,61	13450480
165/11	11/10	24/01/11	46,58	672793	766/11	02/11	25/04/11	8,49	7021437

764/11	02/11	25/04/11	74,88	672793	595/11	01/11	30/03/11	77,21	672653
764/11	02/11	25/04/11	2,68	672904	595/11	01/11	30/03/11	11,99	672696
765/11	02/11	25/04/11	26,05	672653	595/11	01/11	30/03/11	7,87	672734
765/11	02/11	25/04/11	8,76	672696	595/11	01/11	30/03/11	22,06	672742
765/11	02/11	25/04/11	5,47	672734	595/11	01/11	30/03/11	4,15	672785
765/11	02/11	25/04/11	17,26	672742	595/11	01/11	30/03/11	8,56	672807
765/11	02/11	25/04/11	5,23	672807	595/11	01/11	30/03/11	8,83	8847150
765/11	02/11	25/04/11	10,95	13658889	595/11	01/11	30/03/11	18,10	3658889
765/11	02/11	25/04/11	18,08	16037257	595/11	01/11	30/03/11	11,28	672947
765/11	02/11	25/04/11	19,96	672661	595/11	01/11	30/03/11	6,45	673048
765/11	02/11	25/04/11	191,50	672840	596/11	01/11	30/03/11	77,21	672653
765/11	02/11	25/04/11	105,37	672858	595/11	01/11	30/03/11	11,99	672696
765/11	02/11	25/04/11	25,21	8232695	595/11	01/11	30/03/11	0,94	672718
765/11	02/11	25/04/11	10,35	672920	595/11	01/11	30/03/11	7,87	672734
765/11	02/11	25/04/11	90,92	8033471	595/11	01/11	30/03/11	22,06	672742
765/11	02/11	25/04/11	50,35	673021	595/11	01/11	30/03/11	4,15	672785
292/11	12/10	10/02/11	45,08	672663	596/11	01/11	30/03/11	8,56	672807
292/11	12/10	10/02/11	24,37	672696	596/11	01/11	30/03/11	0,99	672823
292/11	12/10	10/02/11	1,93	672718	596/11	01/11	30/03/11	8,83	884150
292/11	12/10	10/02/11	11,47	672734	596/11	01/11	30/03/11	0,95	13033668
292/11	12/10	10/02/11	44,02	672742	596/11	01/11	30/03/11	18,10	3658889
292/11	12/10	10/02/11	6,92	672785	596/11	01/11	30/03/11	11,28	672947
292/11	12/10	10/02/11	11,95	672807	596/11	01/11	30/03/11	5,11	672963
292/11	12/10	10/02/11	1,90	672823	596/11	01/11	30/03/11	3,33	673013
292/11	12/10	10/02/11	12,52	8847150	596/11	01/11	30/03/11	6,48	673048
292/11	12/10	10/02/11	1,93	13033668	292/11	12/10	10/02/11	1,93	672947
292/11	12/10	10/02/11	2,36	13475857	292/11	12/10	10/02/11	2,36	672955
292/11	12/10	10/02/11	1,90	13658889	292/11	12/10	10/02/11	12,52	16037257
292/11	12/10	10/02/11	6,62	672963	292/11	12/10	10/02/11	7,89	673005
292/11	12/10	10/02/11	7,11	673013	292/11	12/10	10/02/11	11,10	673048
	03/11	18/05/11	26,00	672661		03/11	16/05/11	75,37	672793
	03/11	18/05/11	197,79	672840		03/11	16/05/11	2,63	672904
	03/11	18/05/11	126,51	672858		03/11	16/05/11	2,66	673030
	03/11	18/05/11	37,47	8232695		03/11	16/05/11	34,96	672653
	03/11	18/05/11	12,71	672920		03/11	16/05/11	9,68	672696
	03/11	18/05/11	109,49	8033471		03/11	16/05/11	0,77	672718
	03/11	18/05/11	97,05	673021		03/11	16/05/11	5,68	672734
	03/11	16/05/11	1,22	17350676		03/11	16/05/11	14,56	672742
	03/11	16/05/11	4,45	672947		03/11	16/05/11	3,87	672785
	03/11	16/05/11	5,23	672963		03/11	16/05/11	6,63	672807

	03/11	16/05/11	1,36	673005		03/11	16/05/11	5,60	8847150
	03/11	16/05/11	3,28	673013		03/11	16/05/11	14,45	13658889
	03/11	16/05/11	5,20	673048		03/11	16/05/11	10,36	16037257
	03/11	16/05/11	2,71	672688		03/11	16/05/11	2,23	6518265
	03/11	16/05/11	57,78	672700		03/11	16/05/11	1,16	7056842
	03/11	16/05/11	6,39	672726		03/11	16/05/11	6,84	7224095
	03/11	16/05/11	0,82	672769		03/11	16/05/11	10,26	9509992
	03/11	16/05/11	12,87	1819070		03/11	16/05/11	7,78	12557051
	03/11	16/05/11	9,04	4043448		03/11	16/05/11	1,34	12557094
	03/11	16/05/11	1,34	12557159		03/11	16/05/11	52,73	13450480
	03/11	16/05/11	0,80	12557256		03/11	16/05/11	8,95	7101830
	03/11	16/05/11	10,39	12903391		03/11	16/05/11	6,74	7021437
TOTAL			3.390,54		TOTAL			1.859,53	
TOTAL GERAL								5.250,07	

ANEXO 03 – Controle de Combustível – Exercício/2011

Quadro:03.01

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS NO MÊS DE JANEIRO (fls.543/558-TC)				
NF / Data	Combustível	Qtde litros	Pago pela Adm.	
			R\$ unit	R\$ Total
477-17/01/11	diesel	1.624,00	2,50	4.060,00
482-31/01/11	diesel	3.124,00	2,50	7.810,00
481-21/01/11	diesel	4.244,80	2,50	10.612,00
476-12/01/11	gasolina	1.081,36	2,95	3.190,01
488-31/01/11	gasolina	543,00	2,95	1.601,85
489-31/01/11	gasolina	252,88	2,95	746,00
489-31/01/11	diesel	1.800,00	2,50	4.500,00
478-17/01/11	diesel	1.320,00	2,50	3.300,00
483-31/01/11	gasolina	731,86	2,95	2.158,99
483-31/01/11	diesel	416,00	2,50	1.040,00
TOTAL JANEIRO		15.137,90	0,00	37.417,00

Quadro:03.02

Consumo de janeiro informado na planilha de controle da prefeitura em reais (fls. 514/521-TC)				
ÓRGÃO	VALOR PLANILHA	VALOR C/ CUPOM SEM	VALOR DE CUMPOM DE	CONSUMO COMPROVADO

		IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VEÍCULO Q NÃO É DA PREFEITURA	
Secretaria de Transporte	6.909,98	94,30	277,10	6.538,58
Assistência Social	373,19	333,39	0,00	39,80
Secretaria de Finanças	584,10	0,00	584,10	0,00
Secretaria de Saúde	5.731,54	323,38	606,51	4.801,65
Secretaria de Educação*	-			0,00
TOTAL	13.598,81	751,07	1.467,71	11.380,03

*Segundo o setor de finanças o mês de janeiro não houve abastecimento na Educação

Quadro:03.03

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS NO MÊS DE FEVEREIRO(fls.559/568-TC)				
NF / Data	Combustível	Qtde litros	Pago pela Adm.	
			R\$ unit	R\$ Total
498 25/02/11	Gasolina	1.034,24	2,95	3.051,01
499 25/02/11	Gasolina	2.444,07	2,95	7.210,00
491 17/02/11	Diesel	3.698,80	2,50	9.247,00
497 25/02/11	Diesel	1.884,40	2,50	4.711,00
500 25/02/11	Diesel	1.854,00	2,50	4.635,00
TOTAL FEVEREIRO		10.915,51		28.854,01

Quadro:03.04

Consumo de fevereiro informado na planilha de controle da prefeitura em reais (fls. 522/527-TC)				
ÓRGÃO	VALOR PLANILHA	VALOR DE CUPOM SEM IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE CUPOM DE VEÍCULO Q NÃO É DA PREFEITURA	CONSUMO COMPROVADO
Secretaria de Transporte	11.789,60	0,00	343,65	11.445,95
Assistência Social	867,81	0,00	98,80	769,01
Secretaria de Finanças	1.210,90	0,00	1.210,90	0,00
Secretaria de Saúde	6.021,11	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Educação	2.827,77	598,00	0,00	2.229,77
TOTAL	22.717,19	598,00	1.653,35	2.229,77

Quadro:03.05

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS NO MÊS DE MARÇO (fls.569/576-TC)				
NF / Data	Combustível	Qtde litros	Pago pela Adm.	
			R\$ unit	R\$ Total

507-23/03/11	gasolina	916,00	2,95	2.702,20
512-30/03/11	gasolina	1.118,00	2,95	3.298,10
508-23/03/11	gasolina	718,64	2,95	2.119,99
511-30/03/11	diesel	10.084,80	2,5	25.212,00
		12.837,44		33.332,29

Quadro:03.06

Consumo de março informado na planilha de controle da prefeitura em reais (fls. 528/536-TC)				
ÓRGÃO	VALOR PLANILHA	VALOR DE CUPOM SEM IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DE CUPOM DE VEÍCULO Q NÃO É DA PREFEITURA	CONSUMO COMPROVADO
Secretaria de Transporte	7.722,25	242,75	231,55	7.247,95
Assistência Social	576,94	379,34	0,00	197,60
Secretaria de Finanças	1.040,01	1.040,01	0,00	0,00
Secretaria de Saúde	5.357,70	99,50	541,57	4.716,63
Secretaria de Educação	4.558,28	213,45	158,98	4.185,85
TOTAL	19.255,18	1.975,05	932,10	16.348,03

Quadro:03.07

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS NO MÊS DE ABRIL (fls.577/588-TC)				
NF / Data	Combustível	Qtde litros	Pago pela Adm.	
			R\$ unit	R\$ Total
525-29/04/11	gasolina	1.120,00	2,95	3.304,00
517-11/04/11	gasolina	1.626,96	2,95	4.799,53
523-20/04/11	gasolina	950,00	2,95	2.802,50
516-08/04/11	diesel	1.486,00	2,5	3.715,00
524-29/04/11	diesel	5.554,00	2,5	13.885,00
527-29/04/11	diesel	1.610,00	2,5	4.025,00
		12.346,96		32.531,03

Quadro:03.08

Consumo de abril informado nos cupons de controle da prefeitura em reais (fls.537/541-TC)				
ÓRGÃO	PLANILHA LITROS	CUPOM SEM IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	CUPOM DE VEÍCULO Q NÃO É DA PREFEITURA	CONSUMO COMPROVADO
Secretaria de Saúde	2.196,40	381,90	60,00	1.754,50
Secretaria de Educação	1.750,40	66,70	20,00	1.663,70

Demais Secretarias	3.974,10	245,00	40,00	3.689,10
TOTAL	7.920,90	693,60	120,00	7.107,30

Quadro:03.09

Comparativo entre o combustível faturado e Combustível Utilizado de acordo com o controle da Prefeitura (R\$)			
MÊS	Conforme NF	Conforme controle da Prefeitura	Diferença
janeiro	37.417,00	13.598,81	23.818,19
fevereiro	28.854,01	22.717,19	6.136,82
março	33.332,29	19.255,18	14.077,11
abril	32.531,03	7.930,90	24.600,13
TOTAL	132.134,33	63.502,08	68.632,25

Quadro: 03.10 - Comprovantes de Controle de Caixa e Requisições – Título ilustrativo(fl.589/630-TC):

MÊS	Abastecimento sem identificação do veículos	Abastecimento de veículos que não pertencem à Prefeitura
janeiro	751,07	7.467,71
fevereiro	598,00	1.653,35
março	1.975,05	932,10
abril	693,60	120,00
TOTAL	4.017,72	10.173,16

Quadro:03.11 - Informes do Aplic – Veículos da Prefeitura

COMBUSTÍVEL	CARACTERÍSTICA	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	ÓRGÃO	TIPO VEÍCULO
Álcool	FORD Belina Ano 1984 Cor Azul	1984	AA -1669	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Automóvel
Álcool	GM/Caravan ano 88 Alcool cor azul	1988	JYI-8730	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Automóvel
Diesel	Pa-carregadeira marca Komatsu modelo WA180-1B motor 118 HP com equipamento frontal	1982		SEC.MUNIC.DE FINANÇAS ADM. E PLANEJAMENTO	Trator

Diesel	Trator Massey Ferguson modelo 265 ano 1977 cor vermelha	1977		SEC.MUNIC.DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL	Trator
Diesel	Caminhão Basculante marca Ford modelo F 14.000 HD ano 1.993 no de sErie 9BFXTNSM4PDB 27708 prefixo 2.04.378	1984	JZM-3276	SEC.MUNIC.DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL	Caminhão
Diesel	Veículo ambulância Mercedes Bens	1998	AID-9520	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Van
Diesel	Onibus Mercedes Benz cor branca ano 1978	1987	JZL-4027	SECRETARIA EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER	Ônibus
Diesel	Onibus escolar Mercedes Benz	1987	JZL-4027	SECRETARIA EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER	Ônibus
Gasolina	Veículo marca VW Gol 1000 Ano-94 gasolina P-JYB0587	1994	JYB-5087	SECRETARIA EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER	Automóvel
Gasolina	Motocicleta Honda Modelo XR - 200R Ano/mod. 2001 Ano Fabr. 2001	2001	JZG-4895	SEC.MUNIC.DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL	Moto